

ção superior o locus de formulação e disseminação do chamado “marxismo cultural”.

Palavras-chaves: Educação superior. Autonomia universitária. Privatização da educação.

EL FUTURE-SE SIN FUTURO

Resumen: Este texto analiza el reciente y controvertido proyecto del Ministerio de Educación de Brasil llamado Programa de Universidades e Institutos Emprendedores e Innovadores - Future-se. Lanzado en el contexto de la profunda crisis generada por el anuncio de un bloqueo presupuestario de universidades e institutos federales, así como de una campaña de difamación hacia la educación superior federal, este proyecto ha generado controversias y preocupaciones de todo tipo. Aquí, analizamos el contexto del lanzamiento, el método utilizado, su difusión y particularmente, las propuestas presentadas en las dos versiones disponibles hasta la fecha (diciembre de 2019). Se evidencia el autoritarismo del método, el cuál rechazó el diálogo abierto y franco con las instituciones federales de educación superior, así como la agresión a la Constitución Ciudadana que garantiza la autonomía y el financiamiento público a las instituciones educativas oficiales. Además, el programa tiene la intención de privatizar las actividades universitarias, colocándolas bajo el control directo del mercado, así como privatizar los bienes y recursos públicos para establecer fondos privados y poner en funcionamiento organizaciones sociales y fundaciones de apoyo. El trasfondo de esta iniciativa del MEC está entretejido por el régimen de techo de gasto instituido por la Enmienda Constitucional 95 y por la ideología conservadora que ve en las instituciones federales de educación superior el lugar de formulación y difusión del llamado “marxismo cultural”.

Palabras clave: Educación superior. Autonomía universitaria. Privatización de la educación.

Apresentação

Os apontamentos a seguir compõem um panorama geral sobre o programa Future-se, sintetizando suas proposições (na minuta-I, a original, e na minuta-II, a substitutiva), as explicações adicionais dadas pelo Ministério da Educação (neste texto, sempre denominado MEC), as análises feitas pelas comunidades acadêmicas das universidades e institutos Federais (no texto, identificados como IFES - Instituições federais de educação superior), os reportes da imprensa e, de modo especial, os posicionamentos dos reitores e outras lideranças institucionais, de alguma forma, atingidas pelo projeto. Nesse sentido, o caráter sintético do trabalho é sobressaliente, embora também haja um esforço analítico nada desprezível.

O tema é atual, controverso e impactante, de forma que fervilham debates, análises, opiniões, manifestações e publicações de todos os tipos. Nem toda essa produção estará representada aqui por absoluta impossibilidade de chegar a tanto, mas, espera-se, que os argumentos principais tenham sido coletados e sistematizados. O assunto está aberto e, por isso, a toda hora, elementos novos atropelam outros que nem tiveram tempo de envelhecer, fato que obriga o analista a prestar atenção constante no fluxo contínuo de informações da internet. O leitor não deverá, pois, estranhar a predominância das referências provindas do meio virtual.

O material obtido da internet cria certas dificuldades para o sistema tradicional de citações. Por isso, tomou-se, aqui, a liberdade de criar um sistema próprio de referências. Esse material será dividido em dois blocos: textos e vídeos. Cada um desses elementos está plenamente identificado nas referências, no final do texto, sendo precedido pelos seguintes códigos: WT (o “w” remete à palavra *website*

e o “t”, a texto escrito), seguido de um número atribuído a ele (nas referências esses números estarão em ordem crescente); e WV (o “v” remete, neste caso, a vídeo), também seguido de número atribuído. Ao longo do texto, apenas aparecerá o código e seu respectivo número (exemplo: WT1 ou WV1). Para publicações impressas tradicionais, segue-se o formato costumeiro de citação. Este trabalho traz uma significativa quantidade de notas de rodapé. Elas estão lá para serem lidas, pois se pretendem esclarecedoras.

Quando se escreve sobre um processo em andamento, nunca se consegue definir com precisão a hora de fechar o texto e destiná-lo ao exame alheio, porque, no minuto seguinte, pode acontecer algo que mude completamente o curso das coisas e, desse modo, prejudicar a análise realizada anteriormente. É um risco que cabe correr. Saiba, pois, o leitor que este trabalho está sendo fechado em 1º/12/2019.

Histórico

Em 17 de julho de 2019, no auditório do Inep, em Brasília, o ministro da educação, Abraham Weintraub, e o secretário da educação superior, Arnaldo Barbosa de Lima Júnior, apresentaram o programa *Future-se - Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras*². No mesmo dia, o MEC abriu, na internet, uma consulta

² O nome do programa, por certo, expressando a improvisação e a pressa que marcou a confecção do projeto, teve várias versões divulgadas. No vídeo de lançamento (17/7/2019) o título é: Future-se - Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras. Já na minuta do projeto de lei de 19/7/2019, o termo “Future-se” vai para o fim da frase e a palavra “Programa” é inserida no início: Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras - Future-se. Na minuta

pública para o período de 17/7 a 15/8 de 2019, prazo que, depois, foi prorrogado até 29/08/2019. Em 19/07/2017, foi disponibilizada a minuta do projeto de lei, trazendo em seus dispositivos os conteúdos já divulgados na consulta pública, acrescidos de um conjunto de artigos que alteram 17 leis em vigor, incluindo a LDB. Desses acontecimentos em diante, houve uma avalanche de debates, matérias oficiais, matérias jornalísticas, documentos analíticos, moções de repúdio, mobilizações de rua, manifestações de apoio ... sinalizando que o projeto do MEC teria um caminho tortuoso pela frente.

A pretensão inicial do MEC era a de apresentar o projeto de lei ao Congresso Nacional ainda no final do mês de agosto, segundo matéria da UOL (WT1), ou no início de setembro, segundo matéria do G1, após incorporar contribuições obtidas por meio da consulta pública (WT2). As pressões surgidas de todos os lados, entretanto, alteraram esse calendário, a começar, como já registrado, com o período da consulta pública que foi prorrogado por duas semanas, de 15/8 para 29/08.

O processo pelo qual tramitou a consulta pública foi objeto de questionamentos pelo Ministério Público Federal, por meio da

do projeto de lei de 16/10/2019, o nome é corrigido para: Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se. Nas matérias publicadas na página do MEC, a marca ou o nome fantasia (Future-se) é usado, quase sempre, isoladamente, mas há também casos em que outra nomenclatura é utilizada, como por exemplo: Programa de autonomia financeira. Nas primeiras versões do nome, a expressão Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras dava a impressão de que o programa pretendia fomentar o empreendedorismo e a inovação apenas nas universidades, deixando os institutos numa situação marginal. O lapsus linguae foi corrigido na minuta de 16/10/2019, mas, de alguma forma, revela o foco principal da política do MEC: as universidades federais, não propriamente em relação ao empreendedorismo e à inovação, mas em relação ao sistema de controle que motivou, de forma inequívoca, o projeto original

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - RS. O procurador Enrico Rodrigues de Freitas, em 5 de agosto de 2019, enviou ofício ao ministro da educação solicitando esclarecimentos sobre 13 pontos referentes aos procedimentos formais que deveriam ter sido observados pelo MEC na realização da consulta pública e também sobre a hospedagem de tal consulta em *site* de organização social (WT3). O entendimento do MPF é de que a consulta pública ocorreu em desconformidade com legislação específica (artigo 29 do Decreto-Lei nº 4.657/42 - incluído pela Lei nº 13.655/18 -, artigos 30 a 32 e 40 a 43 do Decreto nº 9.191/2017 e arts. 1º e 2º da Lei nº 9.784/99), inclusive no que se refere à hospedagem da mesma em *site* privado.

Paralelamente às respostas dadas ao Ministério Público, contraditórias e evasivas, segundo o entendimento deste, o ministro da educação tratou de constituir, por meio da Portaria MEC nº 1.701, de 30 de setembro de 2019, um Grupo de Especialistas Jurídicos, de natureza técnica, para “*discutir e consolidar as propostas apresentadas por meio da pré-consulta aberta à comunidade sobre o Programa Future-se e elaborar proposição legislativa acerca do referido Programa, a ser encaminhada ao Congresso Nacional.*”³ A portaria

³ É importante notar que nessa portaria há duas variações semânticas que se referem a dois elementos qualificados até aqui de forma diferente: a consulta pública é, nesta portaria, chamada de pré-consulta. Por certo, isso tem a ver com a inconformidade legal dos procedimentos utilizados pelo MEC naquela que chamou de consulta pública, e que, em seguida, seria objeto de questionamento pelo Ministério Público Federal e também de ação civil pública, movida também pelo Ministério Público Federal, como ser verá. O malabarismo feito pelo MEC para contornar a displicência formal com que conduziu a consulta pública, trocando-lhe o nome a posteriori, não ficou incógnita aos olhos do Ministério Público, como se pode ver nos argumentos da ação civil pública. A segunda variação semântica é a que chama de “proposição legislativa” àquilo que a minuta denomina projeto de lei. Aqui, possivelmente, está a tentativa de resguardar uma possível edição de medida provisória.

estabeleceu o prazo de quinze dias para cumprimento da tarefa, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa.

Visivelmente insatisfeito com as respostas dadas pelo ministro da educação às suas indagações, o Ministério Público Federal ajuizou, em 8 de outubro de 2019, ação civil pública contra o MEC, requerendo que: (a) seja imposto à União a obrigação de realizar a consulta pública, de acordo com os procedimentos definidos pelo Decreto nº 9.191/2017 e demais regulamentação conexa; e (b) sejam suspensos os efeitos da Portaria nº 1.701, de 30 de setembro de 2019, do MEC, até a realização da referida consulta pública na forma prevista em lei (WT4)⁴.

O Grupo de Especialistas Jurídicos fez o trabalho e, em 16 de outubro de 2019, o MEC tornou pública a nova versão da minuta do projeto de lei que cria o Future-se. O Portal Terra anunciou, em 16 de outubro de 2019, que o MEC pretendia enviar o projeto de lei do Future-se ao Congresso até o dia 8 de novembro (WT5). Porém, em matéria publicada pelo G1, em 18 de outubro de 2019, o MEC sinalizou que a nova proposta “*ainda está recebendo contribuições e análise técnica*” e poderá ser submetida a “*uma nova consulta pública até o dia 28 de outubro.*” (WT6).

Os sinais são trocados: num momento, o MEC sugere que as ponderações do Ministério Público não serão acatadas; noutro momento, sugere que serão. O próprio procurador Enrico Rodrigues de Freitas, no documento da ação civil pública, identificou essa posição

⁴ A Ação Civil Pública (processo nº 5068341-20.2019.4.04.7100), movida pelo Ministério Público, conforme consulta realizada em 25/11/2019, encontra-se parada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, desde 08/11/2019, aguardando Despacho/Decisão do Juiz Luiz Clovis Nunes Braga.

dúbia do MEC, nos pareceres que este colheu para responder ao ofício enviado pela Procuradoria Federal. Em entrevista concedida ao Jornal da Cidade Online, em 21 de novembro de 2019, o ministro assegurou que a minuta está na fase final para, em seguida, ser enviada ao Congresso Nacional (WV13). Nenhuma menção fez o ministro a respeito da realização de nova consulta pública, nos termos exigidos pelo Ministério Público Federal. Dias antes, no debate havido no Senado Federal, em 31 de outubro de 2019, o diretor da DIFES/MEC, Wagner Vilas Boas de Souza, assegurou que haveria nova consulta pública (WV7), mas essa ação, até o fechamento do presente texto, não havia sido proposta pelo MEC.

É incerta, portanto, a data de submissão do projeto ao Congresso Nacional, assim como permanece incerto o formato da peça: se será projeto de lei ou se será medida provisória. A nova minuta, a exemplo da anterior, sugere que será um projeto de lei, entretanto, já foi noticiada a possibilidade de o Palácio do Planalto decidir pela edição de uma medida provisória: *“Essa será uma decisão especialmente do Palácio do Planalto e depende do grau de consenso que conseguiremos com os reitores. É difícil falar agora, mas não há dívida que é urgente ter uma nova estratégia de financiamento para as universidades”*, afirmou o secretário da educação superior ao programa Brasil em Pauta, da TV Brasil (WT7). O ministro da educação, no debate na Comissão de Finanças e Tributação, sinalizou fortemente a possibilidade de a matéria ser encaminhada como medida provisória, com a justificativa de que haveria pressa por parte de instituições que já vislumbram a captação imediata de recursos (WV5).

Encaminhar a matéria como medida provisória pode ser uma ação de risco, porque ela ficará pendente de aprovação pelo Con-

gresso no prazo de 120 dias, sob pena de perder a validade. Considerando que se trata de um tema polêmico, sem possibilidade de consenso à vista, e que o recesso parlamentar se aproxima, é provável que a opção pela via da medida provisória não seja a mais cogitada no momento.

Além disso, há uma ação civil pública ainda pendente de decisão judicial, como registrado na nota 3, e, em sendo esta favorável ao demandante, caberá ao MEC refazer a consulta pública. O próximo passo, portanto, poderá estar no aguardo desse desenlace.

O contexto

A minuta inicial do Future-se e as inúmeras manifestações feitas pelo MEC, incluindo a sessão de lançamento oficial da proposta⁵, desencadearam reações de toda a ordem. No seio do setor educacional, sobretudo das universidades federais e dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, a reação foi predominantemente negativa. Não poderia ser de outra forma, já que o programa entrou em cena, abruptamente, “*em meio ao confronto com a comunidade universitária brasileira, advindo de forte bloqueio orçamentário e*

⁵ O lançamento do Future-se, em 17 de julho de 2019, no auditório do Inep em Brasília, foi, sob todos os pontos de vista, espetaculoso. O Blog Meteoro Brasil o chamou de “show de fogos de artifício” (WV1); o professor Fernando Cássio da UFABC disse que o ato “parecia aqueles lançamentos do Steve Jobs... do Iphone... lasers... e todo um aparato pirotécnico”(WV2), e o Blog GGN o denominou de “reality show” (WT8). Efetivamente, o MEC quis fazer um evento grandiloquente, com roupagem futurista e técnica cinematográfica, sem, entretanto, ter os atores qualificados para tanto, causando, por consequência, certo constrangimento na plateia perante o nervosismo e a claudicância dos apresentadores.

de ataques à dignidade das instituições” (WT9)⁶. O programa foi, imediatamente, identificado como uma estratégia privatista e como um ataque à autonomia universitária. A grande imprensa, de modo geral, deu repercussão aos diferentes posicionamentos, atitude que não teve, por exemplo, quanto à reforma trabalhista e à reforma previdenciária em relação às quais assumiu apenas a defesa do discurso oficial. Coisa semelhante aconteceu no Congresso Nacional que realizou vários debates e audiências públicas dando repercussão a todas as vozes e, de maneira especial, às das lideranças das IFES.

As reações negativas, de modo especial as mais exaltadas e radicais, pareceram incompreensíveis ao entendimento dos proponentes. Se consideradas apenas as justificativas oficiais atinentes ao programa, na linha de dar mais autonomia financeira às instituições, melhorando a eficiência, a eficácia e a transparência, promovendo a pesquisa, a inovação, a internacionalização e o empreendedorismo, a proposta deveria receber o pronto acolhimento das universidades e dos institutos. Ocorre que o discurso oficial referente ao programa e, especialmente, o discurso oficial que extrapola o programa dizem também outras coisas, menos claras e menos promissoras para as instituições. O programa em si não está suficientemente desenvolvido e

⁶ De fato, em 30 de abril de 2010, o MEC anunciou que haveria um bloqueio de, aproximadamente, 30% do orçamento discricionário (custeio e capital) das IFES. O assunto gerou muita apreensão no meio universitário e na sociedade civil, com movimentações de várias naturezas, inclusive, grandes manifestações de rua. A primeira aconteceu em 15 de maio, com mobilizações de impacto em, pelo menos, 222 cidades de todos os estados e do Distrito Federal. A segunda ocorreu em 30 de maio, com mobilizações expressivas em, pelo menos, 136 cidades de 25 estados e do DF (WT10). Em 13 de agosto de 2019, houve outra importante manifestação de rua e, desta vez, os protestos, além de serem contra os cortes na educação, foram também contra o Future-se (WT11).

claro, suscitando temores reais não apenas quanto à essência do que propõe e quanto à possibilidade de realização das expectativas que ostenta, mas, principalmente, em relação às consequências nefastas que poderá gerar para o conjunto das universidades e dos institutos. Os documentos da proposta parecem indicar, em texto oculto, direções diferentes e, até, contrárias às proposições explícitas e afirmadas publicamente (coisas que, talvez, não podem ser ditas, mas que serão emplacadas sub-repticiamente). Além desses elementos, há que se considerar o contexto prático da ação administrativa do MEC e o *modus operandi* do governo brasileiro, ambos marcados por declarações e atitudes hostis as IFES. Vistas nesse horizonte amplo, as reações negativas ao Future-se adquirem sentido e inteligibilidade. A seguir, algumas considerações sobre esse contexto, antes da análise dos documentos oficiais.

Nos últimos anos, até 2014, as IFES passaram por um processo de expansão, democratização e interiorização exemplar. Sua presença territorial e, especialmente, sua participação efetiva nos diferentes extratos sociais criaram forte senso de pertencimento das instituições em relação ao estado e à sociedade: enxergavam-se como um braço do estado estabelecido nos lugares onde deveria estar e realizando as ações necessárias para o desenvolvimento de um projeto nacional, justo, solidário e democrático. Entretanto, a crise econômica, em grande medida, provocada e orquestrada politicamente (com a participação, inclusive, de inteligências externas, como começa a ficar demonstrado), trouxe para as IFES o fantasma do contingenciamento dos recursos orçamentários. No contexto das crises econômica e política, sobreveio o golpe jurídico-parlamentar, que, por sua vez, foi coroado com a aprovação da Emenda Cons-

titucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2015, a conhecida emenda do teto de gastos. Ela impôs constrangimentos sucessivos e progressivos ao orçamento da administração federal, colocando em xeque, antes de tudo, as despesas discricionárias, dinâmica que força, em seguida, o encolhimento das despesas obrigatórias. Mais precisamente, o objetivo principal da EC 95 não é simplesmente o de constranger o orçamento da União, mas, por meio desse expediente, diminuir o tamanho do estado brasileiro. Eis porque desfraldou-se, com todo o vigor, a bandeira da privatização ampla e irrestrita.

As universidades e os institutos federais compõem uma dimensão avantajada da estrutura do estado brasileiro, por isso o seu orçamento é objeto das maiores disputas nos períodos de crise fiscal e o será, independentemente de crise fiscal, enquanto o país estiver submetido à camisa de ferro chamada EC 95. Sendo difícil subtrair recursos de setores estratégicos e com prestígio social sólido, as ações de subtração se fazem preceder e acompanhar de campanhas destinadas a denegrir a imagem da vítima. Em relação às IFES, aqui e ali, tomaram vulto expressões do tipo: “*as instituições federais de educação são muito caras*”, “*a gestão é ruim e caótica*”, “*os professores trabalham pouco*”, “*os alunos são uns privilegiados porque ganham tudo de graça e não se dedicam como deveriam (expressivos índices de reprovação e evasão)*”. Essas malsinações espalhadas pelas redes sociais e pela grande mídia, quase sempre acompanhadas de estatísticas distorcidas, se viram incorporadas num plano de governo e se tornaram referências para a administração atual.⁷

⁷ Não se trata de uma cantilena desconexa e episódica que expressa uma bolha militante característica de uma conjuntura passageira. Em vez disso, trata-se de um discurso que foi das bordas para o centro de um projeto político e visa a submeter

O ministro da educação Abraham Weintraub, no discurso de posse, disse que seu objetivo à frente da pasta é entregar “*mais com o mesmo que a gente gasta*” (WV3), que é uma forma de dizer que a educação pública brasileira é cara e ruim. Palavras semelhantes ele tinha dito em período anterior, no contexto da campanha presidencial: “*A gente gasta como os ricos e tem resultado dos pobres*” (WT13). No mesmo contexto, referindo-se à universidade federal, disse que ela é o templo dos bolivarianos (WT13). A mais estrepitosa de suas manifestações foi feita, já no cargo de ministro, em 30 de abril de 2019, em entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, quando alertou: “*universidades que, em vez de procurar melhorar o desempenho acadêmico, estiverem fazendo balbúrdia, terão verbas reduzidas.*” Na mesma ocasião, o ministro acrescentou: “*Quando vão na universidade federal fazer festa, arruaça, não ter aula ou fazer seminários absurdos que agregam nada à sociedade, é dinheiro suado que está sendo desperdiçado.*” Ao mencionar o *dinheiro suado*, que é o dinheiro dos impostos, o ministro está tentando jogar a população contra as universidades federais, pois imagina que as pessoas, que já pagam os impostos a contragosto (submetidas que estão a uma campanha sistemática contra a tributação, movida pelas organizações empresariais e seus porta-vozes midiáticos), fecharão fileiras em apoio a quem se atribuiu a missão de “otimizar” o uso desses recursos.⁸

o estado e a sociedade civil ao domínio absoluto do mercado. No terreno da educação, esse projeto de braços longos, pretende submetê-la a uma reforma de estilo empresarial. Para uma visão de conjunto dessa questão, ver trabalho o de Luiz

⁸ Carlos de Freitas A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias. O titular da pasta da educação usa com profusão a técnica discursiva de contrapor o peso orçamentário das universidades federais ao imposto pago pelo cidadão.

A campanha para denegrir a imagem das instituições federais de educação se dirige especialmente às universidades, ficando os institutos em situação mais confortável, em razão de terem menor participação no bolo orçamentário e, possivelmente, por atuarem prioritariamente com formação técnica (no entender do governo, mais conectada ao mercado) e formação de nível médio (com inatacáveis resultados e reconhecimento internacional). Entretanto, pelo fato de serem instituições estatais, os institutos não estão completamente protegidos da sanha privatizante em curso. Note-se que, mesmo depois de tornar público o projeto do Future-se, o MEC, apesar de experimentar a necessidade de torná-lo simpático às universidades e aos institutos e, por isso, impondo-se a obrigação de valorizar aspectos importantes dessas instituições, continua operando na lógica de denegrir o conjunto da obra. Na própria preleção de lançamento do Future-se, o secretário de educação superior, ao tratar do primeiro eixo: gestão governança e empreendedorismo, disse que *“a gente não quer que os alunos vão para os Estados Unidos; a gente quer reter os talentos aqui. A gente quer criar um ambiente propício à geração de startups, de negócios, um ambiente mais saudável.”* (WV12). Nas entrelinhas, o secretário verbaliza que o ambiente atual das universidades e dos institutos federais não é saudável ou, ao menos, não saudável o bastante. Talvez o secretário esteja tentando sugerir que as *startups* são um antídoto para a “balbúrdia” que o ministro diz ver nas universidades. Ao referir-se à gestão, o secretário é explícito: *“Se as universidades fossem um esta-*

Nesse particular, o ministro carrega nas tintas: “O dinheiro do pagador de imposto deveria ser sagrado e bem cuidado”, mas “as universidades do Brasil, estão destruindo o dinheiro do pagador de imposto.” Se o dinheiro caísse do céu, não haveria problema, mas “o dinheiro vem do pagador de imposto. Esse é o problema. É dinheiro suado, difícil de ser obtido, vem com sangue” (WV5).

do, elas estariam em situação de calamidade financeira, negociando sua dívida com o Ministério da Economia, porque 85% da despesa total das universidades é despesa de pessoal. (...) Sim, tem uma responsabilidade fiscal muito grande aqui. A gente lança várias premissas de responsabilidade fiscal para fazer com que as universidades comecem a planejar o seu futuro.” (WV12). Sintetizando, o interlocutor conclui que as universidades são mal administradas e, simplesmente, não planejam o seu futuro. Elas começarão a se planejar por meio do Future-se e, então, constatarão que o problema não é o dinheiro. Continua o secretário: “A gente saiu de 50 bilhões de reais para 150 bilhões de reais, nos últimos 10 anos. Acrescentamos 100 bilhões de reais. Não é dinheiro que está faltando. Precisa melhorar a gestão!” (WV12)⁹ Para além da gestão, o secretário também mira no professor e na formação oferecida pelas universidades: “se o professor pesquisador for para o mercado, ele simplesmente terá muita dificuldade de sucesso porque ele não tem um viés empreendedor” (WV12). Nesse conceito, o corpo docente das instituições federais é inadequado para os novos tempos e, por isso, certamente as universidades não formam para o mercado de trabalho, descumprindo, portanto, “o art. 214 da Constituição. Formar para o mercado de trabalho” (WV12)¹⁰.

⁹ Os números apresentados pelo secretário da educação superior não estão corretos. Em 2009, o orçamento destinado ao MEC foi de 40,5 bilhões e o de 2019 foi de 122,9 bilhões, muito aquém do que o secretário apontou (WT14). Além disso, é preciso salientar que, desse orçamento, a educação superior recebe, aproximadamente, 50% do montante, embora a competência primeira do MEC para com a manutenção e desenvolvimento do ensino seja justamente a educação superior. O secretário omite também o dado de que, nesses dez anos, o sistema das IFES viveu o seu maior ciclo de expansão da história.

¹⁰ A referência feita pelo secretário não é correta. Não se trata do artigo 214, mas de um inciso (o IV) do artigo, que inclusive não usa a expressão “mercado de trabalho”,

Depois do lançamento, em todas as manifestações oficiais e nos debates dos quais participaram, o ministro da educação e o secretário da educação superior ampliaram a teia de elementos e chaves destinados a rebaixar a reputação das universidades federais. Por exemplo, no debate promovido pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, realizada em dois momentos: 28/8/2019 e 4/9/2019, o ministro da educação, na sua exposição e nas respostas às indagações dos parlamentares, voltou a dizer que “[as federais] *são muito caras pelos resultados que entregam*” (WV5). Para ele, “*os números são feios, o resultado é feio*”, pois “*a média da educação, da básica à superior, tá muito ruim... tá muito ruim*” (WV5). Nas universidades, “*a quantidade de aula é pouca*” e “*tem muita pesquisa e pesquisador que se esconde*” (WV5). No seu entender, a produção científica, embora tenha um expressivo número de publicações, não tem impacto internacional (segundo ele, no ranking das citações, o Brasil ocupa um lugar distante das posições de destaque). Usando uma metáfora bíblica, o ministro garante que, no terreno das universidades, há trigo, mas também há muito joio. A pretensão do Future-se é separar o trigo (que será recompensado) do joio (que ficará no ostracismo). O que mais aborrece o ministro

mas “*formação para o trabalho*”: “Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.”

dentro das universidades são as ciências humanas: “*Os cursos mais caros não são os de medicina e nem são os de administração ou de economia; são justamente os que formam muito poucos e tem a ver com humanas e não estão produzindo papers que reverberam academicamente*” (WV5).

Recentemente, em entrevista exclusiva dada ao Jornal da Cidade Online, em 21/11/2019, o ministro da educação ultrapassou todos os limites, acusando as universidades federais de serem “*madrças da doutrinação*.” Afirmou também que a autonomia universitária “*acabou se transfigurando em soberania*”, fenômeno que deu causa a “*plantações extensivas de maconha em algumas universidades*” e a laboratórios de química que produzem “*drogas sintéticas*” (WV13). Diante disso, a Andifes, em nota publicada no dia 22 de novembro, asseverou que o ministro “*parece nutrir ódio pelas universidades federais brasileiras*”, fazendo delas, a todo o momento, “*objeto dos ataques de sua retórica agressiva*.” Esses ataques se destinam às pessoas que atuam nas IFES, às atividades das instituições, ao espaço acadêmico propriamente dito, ao orçamento e, por fim, ao princípio constitucional da autonomia. Essas acusações, segundo a Andifes, revelam o objetivo do ministro de “*detratar e ofender as universidades federais perante a opinião pública*.” A nota assegura que, frente às manifestações do ministro, a “*Andifes está tomando as providências jurídicas cabíveis para apurar eventual cometimento de crime de responsabilidade, improbidade, difamação ou prevaricação*” (WT35).

Avaliando negativamente o processo de expansão e de administração das universidades e dos institutos, Abraham Weintraub detecta que “*a estrutura que foi construída tem uma dinâmica explosiva*”. In-

siste: “*a situação é dramática, a situação é explosiva, a situação é muito ruim e o tamanho do problema, hoje, já é enorme*” (WV5). O clima catastrófico que o ministro cria é uma forma de preparar o interlocutor para que acolha o salvador, o remédio para a cura e o prazo para iniciar o tratamento. “*O objetivo aqui é salvar as universidades.*” O salvador: “*eu quero resgatar e salvar as federais.*” Em face da urgência, o remédio: “*essa provavelmente é uma das últimas oportunidades que a gente vai ter para fazer isso... através do Future-se.*” O tempo: “*se nós não mexermos nelas agora, em poucos anos, a gente vai estar discutindo a falência das universidades federais*” (WV5).

É difícil compreender, de forma precisa, o sentido da expressão “*eu quero resgatar e salvar as federais*”, porque os elementos oferecidos pelo ministro são parcos e vagos. Entretanto, a partir do que já foi dito e repetido muitas vezes por ele e por seus assessores, os verbos resgatar e salvar significam também, pelo menos em parte, demolir e destruir. Há dois elementos sobressalentes contra os quais o MEC envia a sua cruzada “redentora”: um de ordem material e um de ordem intelectual. O elemento de ordem material consiste no tamanho do corpo institucional (de modo especial, na quantidade de servidores que a pasta detém) e no volume do orçamento que o MEC consome. É inegável a determinação do ministro em diminuir o contingente de pessoal (ou, ao menos, de rebaixar seus vencimentos ou de transferir parte desse custo para a iniciativa privada), assim como em reduzir o *quantum* do orçamento destinado à educação (pelo menos o *quantum* destinado à educação superior). A arquitetura do Future-se está toda direcionada para diminuir a dependência das IFES em relação ao orçamento público. As ofensas dirigidas às IFES objetivam criar um ambiente propício para enxugar a máquina.

O segundo bastião contra o qual o MEC dirige a sua cruzada, o elemento de ordem intelectual, consiste no chamado “marxismo cultural”.¹¹ Em entrevista ao Sindifisco, em 6 de junho de 2018, o pré-candidato Jair Bolsonaro disse que é preciso “*desintoxicar grande parte do que vem acontecendo com a educação no Brasil, com essa história de formar militantes nas universidades*”

(WV6). As constantes manifestações nesse sentido feitas no âmbito do governo, a começar pelo presidente da república e continuando, de modo particular, com ministro da educação, que a esse título, não perde nenhuma oportunidade para atacar a memória do patrono da educação brasileira, Paulo Freire¹², mostram que esse estrato conservador acredita mesmo existir um plano conspirador no mundo que tem o objetivo de destruir a cultura judaico- cristã ocidental e que esse plano se irradia especialmente a partir das universidades - no Brasil, das universidades federais.

À parte a correspondência com a realidade (que não existe, pois, as IFES não integram nenhum plano conspiratório), as convicções do ministro da educação são de tal modo fanáticas que se não existissem os problemas de ordem financeira (e nem a EC 95), ainda assim, algum programa de natureza semelhante ao Future-se seria formulado para realizar o combate ideológico. O Future-se não tem apenas a pretensão de solucionar problemas econômicos e adminis-

¹¹ Em 8/12/2018, em Foz do Iguaçu, na reunião da Cúpula Conservadora das Américas, Abraham Weintraub “afirmou que é preciso vencer o marxismo cultural nas universidades.” (WT15). Nesse encontro, os irmãos Weintraub proferiram uma palestra. Primeiro falou o Abraham e, em seguida, o Arthur. O vídeo mostra o Arthur cuspiendo para o lado toda a vez que cita o nome de uma universidade (WT16).

¹² Por suas inestimáveis contribuições à educação brasileira e mundial, Paulo Freire foi declarado Patrono da Educação Brasileira pela Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012.

trativos; quer neutralizar uma hipotética cosmovisão marxista. Os ingredientes de ordem administrativa que estão presentes nas duas versões do Future-se revelam uma tentativa de aparelhamento autoritário com fins, além dos declarados, de expurgo ideológico.

O pensamento conservador brasileiro é, acima de tudo, arrogante. Essa arrogância se faz presente em muitas pastas da administração federal e, de modo especial, no Ministério da Educação. Todos os cargos relevantes foram aparelhados com pessoas, em grande medida, originárias de outras áreas de atuação, com restrito e periférico conhecimento de educação e de administração educacional e, o pior, com muita pressa para impor uma lógica genérica (simplória) de funcionamento institucional e demonstrando reduzida disposição para dialogar com o sistema e aprender com ele. O jogo das nomeações e demissões para os cargos do MEC é apenas um exemplo da improvisação e do aparelhamento a que o órgão foi submetido. A interferência na escolha de reitores para as universidades federais e do diretor-geral do Cefet-RJ é um segundo exemplo. Um terceiro exemplo é o programa Future-se. As principais dimensões do Future-se serão analisadas na sequência.

Os aspectos polêmicos do Future-se

1 O déficit de participação

As Universidades e os institutos federais ficaram sabendo pela imprensa, às vésperas do lançamento, que o MEC elaborara um programa que teria grande impacto na sua vida institucional. Para suavizar as críticas que, inevitavelmente, seriam direcionadas ao

MEC por não ter dialogado com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) e com outras entidades da educação, às pressas, os reitores foram convidados para uma apresentação prévia do programa, na tarde anterior (16/7/2019) ao lançamento oficial (17/7/2019). Por certo, esse expediente não conseguiu tranquilizar as instituições e tampouco obliterar o fato de que elas não foram integradas na elaboração de um projeto do qual apenas elas eram destinatárias. Ao contrário, a sensação de que as instituições teriam que se submeter a um projeto imposto de cima ficou mais patente quando o secretário da educação superior afirmou que aquela reunião aconteceu como gesto de deferência para com os reitores, porque o projeto seria endereçado ao Congresso Nacional, a instância que subsumiria o diálogo com a sociedade.

No mesmo dia do lançamento do programa, à tarde, a Andifes concedeu uma coletiva de imprensa, ocasião em que manifestou o seu descontentamento com a falta de diálogo sobre o assunto. A Andifes afirmou que “*não houve consulta, escuta nem participação prévia dos reitores na elaboração do projeto. (...) Não há precedentes de projetos dessa forma, sem amadurecimento prévio dos representantes das instituições*” (WT19). O Conif demorou um pouco mais para se manifestar, mas, na 2ª Reunião Extraordinária, em 1º de agosto de 2019, divulgou nota oficial sobre o programa Future-se. Diz a nota: “*Abstraindo seu mérito, a raiz conceptiva da proposta já traz um notório problema de método, que está expresso na inteira exclusão dos agentes públicos, dos corpos dirigentes e das representações coletivas institucionais do debate relativo à sua construção,*

em razão do que a notícia provocou espanto e surpresa em toda Rede. Uma formulação de interesse público, que se dispõe inclusive a alterar leis em vigor e a afetar princípios consagrados, como preliminarmente se apresenta, precisa ser amplamente esmiuçada no plano coletivo, não sendo razoável aligeirar seu anúncio, em desfavor do debate” (WT20).

Também não foi ouvido na confecção do Future-se o Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONFIES), não obtendo, inclusive, as fundações de apoio qualquer menção na primeira versão do programa, embora, há mais de duas décadas, elas prestem relevantes serviços às universidades em termos de suporte à pesquisa, inovação, ensino, extensão e desenvolvimento institucional. Outras entidades relacionadas com as IFES, como associações de servidores, sindicatos, sociedades científicas, etc, também manifestaram insatisfação e indignação pela falta de amplo debate no processo de formulação do Future-se.¹³ A imprensa repercutiu o fato, bem como o Congresso Nacional. Na justificativa que acompanha o Requerimento para que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal realiza-se audiência pública sobre o Future-se, o Senador Jean Paul Prates registra: *“Merece destaque ainda o fato de o Ministério da Educação não ter envolvido os reitores, docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes ou suas entidades representativas no processo de formulação do programa” (WT24).*

O MEC buscou contornar a situação dando destaque à consulta pública, prorrogando, inclusive, a sua duração de quatro para

¹³ Entre outras, se manifestam as seguintes entidades: SBPC (WT21); Andes (WT22); Proifes (WT23).

seis semanas, dizendo que estava atendendo a uma solicitação de alguns reitores e do Sebrae.¹⁴ Na página do MEC, as matérias referentes ao Future-se privilegiam notícias sobre a consulta pública, com o objetivo de passar a mensagem de que o programa está sendo amplamente debatido com a sociedade. O *site* informou, periodicamente, o número de pessoas cadastradas e o número de pessoas que apresentaram, ao menos, uma sugestão.¹⁵

Chama a atenção o fato de que, em todas as matérias do *site* do MEC (textos, áudios e vídeos) são reproduzidas apenas as opiniões do ministro, do secretário da educação superior e de alguma autoridade que apoia o programa. Os órgãos representativos das ins-

¹⁴ Diz a matéria: “De acordo com o secretário de Educação Superior do MEC, Arnaldo Lima, a prorrogação do prazo foi realizada para atender o pedido de reitores das universidades federais de São Carlos, Mato Grosso do Sul, de Lavras, Oeste do Pará. O presidente do Sebrae, Carlos Meles, também pediu que o prazo fosse estendido.” (WT25). Na mencionada reunião feita com os reitores, em 16 de julho de 2019, na véspera do lançamento do Future-se, foi apontado pelos dirigentes das IFES o exíguo tempo previsto para o debate público, recomendando a prorrogação do período estipulado para a consulta pública. Quando anunciada a prorrogação do prazo, o MEC fez questão de ignorar o coletivo dos reitores, para dizer que atendeu o pedido de quatro reitores específicos e do presidente do Sebrae. Transparece, aqui, o que se percebe em outros tantos fatos: o método do MEC é o do não diálogo com o coletivo dos reitores.

¹⁵ Esses números, às vezes, vinham inflacionados, como no comunicado de Guilherme Pera que ao referir dados do dia 20/8/2019, diz que a consulta pública havia alcançado a marca de 55.764 pessoas cadastradas e de 31.282 comentários sobre ao menos um dos pontos da proposta. Assim que encerrou o período da consulta, Guilherme Pera, em nova matéria, trouxe números coerentes para o total de pessoas cadastradas: 59.204, mas teve de refazer para baixo o número daqueles que responderam a, pelo menos, uma pergunta do formulário: 20.462, um encolhimento de mais de dez mil pessoas. Em 31/10/2019, no debate promovido pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o diretor da DIFES/MEC, Wagner Vilas Boas de Souza, corrigiu mais uma vez e para baixo os números da consulta pública (denominando-a de pré-consulta): 33.233 participantes e 10.600 comentários sobre, ao menos, um dos pontos da proposta (WV7).

tituições de destino não são mencionados, a não ser na matéria que fala de apresentação feita aos reitores na véspera do lançamento oficial. O diálogo do ministério se dá de forma especial com o Congresso e com autoridades e organizações alinhadas com o governo e com a proposta, como é o caso do ITA, fartamente usado pelo MEC para confirmar a importância do Future-se¹⁶, e a inexpressiva Academia Brasileira de Educação, que, no dia 17/9/2019, foi a Brasília prestar apoio ao Future-se (WT39).

A recusa do MEC em dialogar com reitores das IFES, e, de modo especial, com suas entidades representativas, revela um método derivado de um propósito assumido pelo governo. O presidente Jair Bolsonaro, no café da manhã em que recebeu a bancada evangélica (11/7/2019), manifestou seu entendimento sobre a autonomia universitária e também sobre os dirigentes das instituições: *“coisas absurdas tem acontecido dada a autonomia das universidades. O aparelhamento não é só de pessoas, é de legislação. [Aqui o presidente digressa, a título de exemplo, sobre matéria alheia às instituições universitárias.] A questão universitária é a mesma coisa. Ali*

¹⁶ A página do MEC informa que a intenção do ITA de aderir ao Future-se “foi anunciada em almoço no Ministério da Defesa na segunda-feira, 26 de agosto, pelo comandante da Força Aérea Brasileira (FAB), tenente-brigadeiro do ar Antonio Carlos Moretti Bermudez, e o reitor do ITA, Cláudio Jorge Pinto Alves” (WT26). O reitor do ITA assim se expressou: “O Future-se, eu acredito, vai facilitar e vai viabilizar uma série de intenções que pessoas e empresas têm, de colaborar com o ITA, e de ter seu nome associado à instituição” (WT26). O ministro da Educação comemorou: “O ITA é uma grande história de sucesso. Junto à Embraer, é responsável por colocar o Brasil no cenário global aeroespacial. Sem dúvida, ter o ITA junto ao Future-se é um marco para nós” (WT26). É oportuno referir que o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) é uma instituição universitária pública ligada ao Comando da Aeronáutica (COMAER). Não é, portanto, uma instituição ligada ao MEC, não sendo, a princípio, destinatária do Future-se.

virou terra deles. Eles é que mandam. Tanto é assim que as listas tríplexes que chegam para nós, muitas vezes, não têm como fugir: é do PT, do PCdoB ou do PSOL. Agora, o que puder fugir, logicamente pode ter um voto só na eleição, nós estamos optando por essa pessoa” (WV8)¹⁷. Partindo do pressuposto de que as institui-

¹⁷ É de admirar a coragem (ou a absoluta falta de autocrítica) do mandatário da nação de, no mesmo discurso e no mesmo assunto, questionar o suposto aparelhamento nas universidades federais e, ato contínuo, declarar, da parte do governo, uma tonitruante intenção de aparelhar essas mesmas universidades, escolhendo reitores de seu agrado, mesmo que só tivessem obtido um voto na comunidade universitária. Cabe, aqui, um exemplo caseiro para demonstrar que o suposto aparelhamento é, de fato, suposto, porque não existe e, no limite, é impossível de ser realizado. As universidades e os institutos federais são instituições naturalmente multidisciplinares e plurais. Sobretudo, são instituições colegiadas. O poder principal nessas instituições é exercido colegiadamente (Conselho universitário, Conselho de ensino, pesquisa e extensão, Conselho de administração, Conselho curador, conselhos de unidades e de campi, colegiados de cursos e comissões de toda a ordem). Os principais órgãos colegiados são integrados por professores, técnicos-administrativos, alunos e comunidade regional e quase todas as cadeiras são preenchidas por meio de eleições. Dito isso, o exemplo caseiro: a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), instituição na qual este autor exerceu o cargo de vice-reitor por um ano e de reitor por mais de oito anos, foi considerada pelo MEC e pelo presidente da República como uma universidade aparelhada, tanto é assim que escolheram para reitor o candidato que não foi para o segundo turno na Consulta Informal à Comunidade e recebeu, apenas, quatro votos no Conselho Universitário, ficando em terceiro lugar na lista tríplex. Sublinhe-se que o reitor escolhido integrou durante os últimos anos a equipe da reitoria, como pró-reitor de assuntos estudantis e como pró-reitor de gestão de pessoas, sem que, em momento algum, lhe fosse solicitada qualquer manifestação a respeito de suas preferências religiosas, ideológicas e políticas. Ele pôde, portanto, usufruir do não aparelhamento que sempre vigorou na UFFS. Por outro lado, jamais a reitoria teve qualquer estímulo ou pedido por parte do MEC, ou por quem quer que fosse, para realizar aparelhamentos de nenhum tipo. Nada mais é preciso dizer, para demonstrar que o suposto aparelhamento, alegado pelo presidente da República, não é verdadeiro; no máximo, serve como justificativa para impor um “aparelhamento corretivo”, como se isso fosse legítimo. A alegação de um suposto aparelhamento feito anteriormente, na verdade, está servindo para encobrir ou legitimar o brutal aparelhamento em curso. Como esquecer a “aventura” proporcionada pelo minis-

ções de educação superior federais estão aparelhadas, por conta da autonomia universitária, o governo coloca tanto a autonomia como os atuais gestores (“eles”) no status de adversários ou inimigos (a diferença semântica entre os dois termos desapareceu do vocabulário oficial) a serem combatidos e, conforme a situação, ignorados. O método deriva desse propósito: as políticas devem ser impostas e não construídas coletivamente.

Em específico, quando se trata do Future-se, o MEC não esconde seu interesse de manter os gestores das IFES afastados das negociações e do processo. Já foi mencionado o fato de que a Andifes e o Conif não foram, nem ao menos, ouvidos na elaboração da proposta. Já foi mencionado também o fato de que, ao anunciar a prorrogação do prazo da consulta pública, o MEC disse estar atendendo à solicitação de alguns reitores específicos, embora, na reunião de apresentação do dia 16 de julho, esse pleito tenha sido uma reivindicação coletiva dos gestores e suas representações institucionais. É preciso referir ainda que na página da consulta pública do Future-se, um dos parágrafos da nota inicial feita pela Equipe do MEC diz: *“A proposta aqui apresentada é um documento em construção que só estará finalizado com a participação da sociedade brasileira, sobretudo dos estudantes, professores e empresários do nosso País”* (WT29). Os gestores das universidades e dos institutos não são mencionados, ficando assim, talvez, diluídos no termo “sociedade brasileira”, da qual se fez questão de separar os estudantes, os professores e os empresários.

tro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, que, ao assumir, demitiu todos os ocupantes de cargos de confiança (320 pessoas) com a desculpa de “depetizar” o governo, tendo, depois, que recontratar parte deles porque haviam sido demitidos os próprios quadros que viabilizavam as demissões e as contratações? (WT28).

2 A autonomia universitária

O Future-se tem, segundo a minuta-I do projeto de lei, “*por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das instituições federais de ensino superior - IFES, por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios.*” No rol de perguntas e respostas sobre o programa publicado no *site* do MEC, o escopo do programa é mais amplo: além do fortalecimento da autonomia administrativa e financeira, o texto incluiu a “*gestão das universidades e institutos federais*” (WT30). O programa, com duração indeterminada, é construído em três eixos de atuação, sendo o primeiro o que trata da gestão, governança e empreendedorismo. As IFES participarão voluntariamente, por meio de termo de adesão e, neste caso, ficarão obrigadas a utilizar a organização social contratada; a adotar as diretrizes de governança insculpidas na lei do Future-se e o sistema de governança a ser indicado pelo MEC; e a assumir o programa de integridade, gestão de riscos, controle interno e auditoria externa. A observância dessas exigências é condição para a permanência no programa e, caso haja exclusão, a IFES pode ser penalizada.

Essas obrigações derivadas da adesão ao programa, descritas no art. 2º da minuta-I, acenderam uma luz amarela para as instituições federais, porque elas - as obrigações - introduziriam, de forma obrigatória, Organizações Sociais (OSs) na gestão e submeteriam as universidades e os institutos a um sistema de governança desconhecido e externo (a ser indicado pelo MEC). A figura da organização social não é estranha no contexto das atividades públicas brasileiras, especialmente nas atividades do Ministério da Saúde, mas sua presença não é pacífica, mesmo porque há muitos relatos de má condu-

ta. Não é, apenas, por isso que elas são olhadas com reservas, mas, principalmente, porque elas constituiriam uma administração paralela e concorrente com as atuais administrações, podendo ter, nos espaços das IFES e à custa destas, escritórios e representações (cf. art. 3º, § 2º). O mais grave de tudo, entretanto, é o próprio “contrato de gestão”, por meio do qual o Future-se será operacionalizado.

O art. 3º, ao tratar do contrato a ser celebrado entre a União, a IFES e a OS, diz que o mesmo poderá ser feito, sem chamamento público, com qualquer OS já qualificada pelos ministérios da República, desde que seu escopo de trabalho esteja afinado com às finalidades do Future-se. A dispensa do chamamento público, além de fragilizar as instituições perante o TCU e a AGU, abre a possibilidade para o MEC de escolher, no rol das OSs qualificadas, a que melhor atende aos seus interesses, que poderão não coincidir com os interesses das IFES. Independente dessa intencionalidade, é evidente que o contrato de gestão impõe às IFES obrigações, metas de desempenho, indicadores, prazos de execução, sistemática de acompanhamento, política de pessoal e penalidades pelo descumprimento das cláusulas (incisos do § 3º do art. 3º), que solapam de forma substancial a autonomia das IFES.

No que se refere à gestão da política de pessoal, há um dado curioso: observância “*do limite prudencial e dos critérios para a realização de despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza*” (art. 3º, § 3º, V, a.). É estranha a introdução desse limite prudencial para ser administrado por cada IFES, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que prevê o limite prudencial no parágrafo único do art. 22, atribui essa responsabilidade ao ente federado, no caso, à União, com subdivisões que não chegam

às autarquias.¹⁸ À parte a dubiedade do dispositivo, considerando as seguidas manifestações do ministro da educação, é autorizado pensar que se trata de uma sinalização de que um dos objetivos do Future-se é o de encolher o peso da folha de pagamento (encolher o próprio quadro funcional) no orçamento destinado às IFES.

Quando o assunto são as competências da OS contratada, o alarme soa ainda mais forte para as IFES. Com efeito, os incisos I e II do art. 4º da minuta- I dizem que a OS vai apoiar as atividades ligadas aos eixos do Future-se e a execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão das instituições. Até aqui, o texto usa o verbo apoiar que poderia ter uma conotação de neutralidade em relação à gestão, não confrontando, portanto, o princípio da autonomia; mas, no § 1º desse artigo, se diz que os “*serviços de apoio*” têm “*a finalidade de melhorar os procedimentos de gestão e reduzir os custos*”, o que, na prática, altera o sentido do verbo, concedendo-lhe a conotação de interferir na gestão. Nos incisos III e IV, os verbos utilizados são “realizar” e “auxiliar”. No primeiro caso, a titularidade da ação passa da IFES para a OS. Assim: fica a OS autorizada a “*realizar o processo de gestão dos recursos relativos a investimentos em empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação.*” No segundo

¹⁸ Diz o art. 19 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: “Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); (...)”. E o art. 20: “A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: I - na esfera federal: a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, (...). d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União; (...)”

caso, a titularidade da ação é, no mínimo, compartilhada: Assim: “*auxiliar na gestão patrimonial dos imóveis das IFES e participantes.*” Além disso, o parágrafo 1º do art. 4º acena para a possibilidade de constituição de “*centros de serviços compartilhados.*” Nenhuma dúvida resta, pois, quanto às motivações intrusivas do Future-se na autonomia das IFES. Não bastasse o texto da minuta para confirmar essa tese, há pronunciamentos que lhe conferem ainda maior substância. Por exemplo, no debate realizado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, em 28 de agosto de 2019, o secretário da educação superior disse que a OS liberaria o reitor de se ocupar com cinco atividades administrativas principais: gestão imobiliária, energia elétrica, vigilância, limpeza e conservação e terceirização de serviços (WV5). Ora, quanto mais o MEC fala sobre o Future-se, mais o programa mostra suas pretensões de introduzir nas IFES uma força administrativa paralela e estranha.

Em outras partes da minuta-I, essa interferência na autonomia da IFES se faz presente. O art. 11 obriga a instituição que aderir ao programa a “*implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança*”, de acordo com uma série de diretrizes, tais como: direcionar as ações para busca de resultados; simplificação administrativa, modernização da gestão e integração de serviços; padrões elevados de conduta; programas de integridade e gestão de riscos; códigos de autorregulação; comunicação aberta; avaliação de professores e disciplinas feita pelos alunos. Para tornar o assunto ainda mais problemático, o parágrafo 2º desse artigo diz: “*Ato do Ministro de Estado da Educação irá estabelecer metas e indicadores de governança para as IFES e organizações sociais participantes, bem como o prazo para adequação às diretrizes expostas neste artigo.*” Não há que se

questionar o estabelecimento de padrões de governança, de metas e indicadores de avaliação, pois as IFES já os têm e os praticam (e há farta regulamentação da matéria), mas é de se temer essa ingerência externa, posto que inconstitucional e disfuncional.

O art. 17 é sobremaneira problemático. Ele estabelece sete deveres para a OS contratada que, na verdade, são mais prerrogativas do que deveres, como: aumentar a interação com o setor empresarial; aprimorar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação; potencializar e difundir o papel das IFES nas atividades de cooperação; atrair a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação; fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT); facilitar a pesquisa e desenvolvimento, integrando universidades e empresas nacionais com estrangeiras; promover contínua interação entre empresas e IFES. Importa observar que, nesse artigo, as IFES desaparecem enquanto sujeitos ativos, como se a OS lhes subtraísse as atribuições descritas. O art. 20, que aborda a internacionalização, faz coisa semelhante, mas, aqui, as IFES permanecem, ao lado, como sujeitos ativos. Por fim, a minuta-I prevê a criação de um Comitê Gestor do Future-se (art. 24) sem, entretanto, definir-lhe a composição e o funcionamento, objetos de um futuro regulamento. Observado pela ótica das competências que lhe são atribuídas no art. 25, o comitê gestor aspira substituir a reitoria ou, no mínimo, colocar-se ao lado dela, como um poder paralelo.

O conjunto dos dispositivos da minuta-I, analisados neste tópico, contrariam drasticamente o art. 207 da Constituição Federal, que diz: “*As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*”

Contrariam também o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica), que diz: “*As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.*”¹⁹ Os reitores, enquanto representantes de suas instituições, ecoando as preocupações das comunidades acadêmicas, promoveram estudos, debates e produziram manifestos de contrariedade com essa perspectiva do programa. A Andifes e o Conif fizeram a mesma coisa. Organizações de professores, pesquisadores, servidores técnicos e estudantes reverberaram posição similar, como também fizeram outros órgãos e personalidades. No Congresso Nacional, por exemplo, o deputado Marcelo Ribeiro Freixo verbalizou, de forma contundente, o que outros deputados também tematizaram: “*o projeto Future-se, que eu li atentamente, tem que ser apresentado como PEC e não como projeto, porque ele altera a Constituição no art. 207. (...) O senhor está alterando isso com o projeto Future-se. (...) Ao alterar um artigo da Constituição só pode ser apresentado como PEC e não como projeto de lei*” (WV9).

Os questionamentos jurídicos e a inconformidade institucional foram proporcionais à ousadia do projeto Future-se em confrontar o dispositivo constitucional da autonomia universitária. Esse motivo, e não outro, fez com que o ministro da educação constituísse o já referido grupo de trabalho, integrado por juristas da Advocacia

¹⁹ As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V, referidos neste dispositivo, são, respectivamente: os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; a UTFPR; o CEFET-RJ e o CEFET-MG; e o Colégio Pedro II.

Geral da União, para que fizesse uma revisão da proposta inicial. Como resultado desse trabalho, em dia 16 de outubro de 2019, o MEC divulgou a nova minuta do projeto de lei, que amainou a ânsia gestora e governativa do programa (a minuta-I traz 22 vezes a palavra gestão e 11 vezes a palavra governança; a minuta-II menciona apenas uma vez a palavra governança e 10 vezes a palavra gestão). Sobre isso, o mais significativo entre uma minuta e outra é a reformulação dos eixos do Future- se, conforme quadro abaixo:

Eixos da minuta-I	Eixos da nova minuta
I - gestão, governança e empreendedorismo II - pesquisa e inovação III - internacionalização	I - pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação II - empreendedorismo III - internacionalização

Ao tirar o tema da gestão e da governança como eixo do programa, o MEC tentou contornar a rota de colisão com o princípio constitucional da autonomia. Contornar, entretanto, não significa deixar de fazer; significa, apenas, abandonar a rota mais iluminada e visível, para tomar outra, mais sombria e disfarçada. Vários analistas (WT9, WT37, WV7) já observaram que o “contrato de desempenho”, previsto no art. 5º da minuta-II do Future-se é, na verdade, um contrato de gestão da mesma natureza que o previsto na minuta-I e que o artifício usado de remeter o “contrato de desempenho” à Constituição Federal (art. 37, § 8º)²⁰ é impróprio, pois o contrato previsto

²⁰ Constituição Federal, art. 37: “§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

nesse dispositivo se destina a possibilitar a ampliação da “*autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta*” que, evidentemente, não gozam de autonomia garantida constitucionalmente de forma específica, como é o caso das Universidades (cf. art. 207 da Constituição). O contrato de desempenho é, antes, um entrave para a autonomia do que seu facilitador. Cabe lembrar que, além do contrato de desempenho a ser firmado entre a IFES e o MEC, figuram no texto da minuta- II, o contrato de gestão, a ser assinado entre a IFES e a OS (art. 14) e contratos e convênios a serem estabelecidos entre a IFES e a fundação de apoio (arts. 11 e 12).

Fica evidente que o propósito do Future-se de “*fortalecer a autonomia administrativa e financeira*” das IFES não tem nada a ver com fortalecer o princípio constitucional da autonomia. Ao contrário, contém o intuito de corromper aquele princípio, realizando uma brutal ingerência nos processos institucionais. O fortalecimento da autonomia financeira, no Future-se, é sinônimo de afastar as IFES da dependência do orçamento público, ou melhor, de desobrigar o erário para com o financiamento integral das instituições. Esses intentos se materializam na mudança sutil da expressão constitucional: “*autonomia (...) de gestão financeira (...)*” para autonomia “*administrativa e financeira*”. Ao isolar a palavra “financeira” da palavra “gestão”, o objetivo é dar à “autonomia financeira” uma conotação que foge completamente daquela conferida pela Constituição. Ao estabelecer

I - o prazo de duração do contrato; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); III - a remuneração do pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

que as IFES têm autonomia de gestão financeira, a Constituição assegura que não há possibilidade de outro órgão interferir nessa gestão. Por outro lado, a Constituição garante: “*A União (...) financiará as instituições de ensino públicas federais (...)*” (art. 211, § 1º). A LDB (Lei nº 9.394/96), por sua vez, nos artigos 53 e 54, detalha o que é a autonomia universitária e aponta aspectos relevantes dessa autonomia quando se trata de instituições públicas, para arrematar, com o artigo 55: “*Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.*”

Dizendo de outra forma, a estratégia do Future-se, na sua pretensão de fortalecer a autonomia financeira das IFES, por meio da atração de recursos privados e por meio de contratos de gestão (ou contratos de desempenho), confronta a Constituição e a LDB, em dois sentidos: (a) fazendo ingerência nos processos de gestão das IFES autônomas e (b) afastando-as, progressivamente, do orçamento público. É certo que há um esforço retórico do MEC em assegurar que a autonomia das IFES será preservada, bem como o seu orçamento oficial. O que o Future-se busca é o “algo a mais”. A minuta-II traz dispositivos enfáticos nessa direção. No inciso I do art. 1º, afirma-se que uma das finalidades do Future-se é “*propiciar fontes adicionais de financiamento para as universidades e institutos federais.*” O art. 2º diz que as medidas do Future-se serão orientadas, entre outros, pelo seguinte preceito: “*obediência à autonomia universitária, consoante o art. 207 da Constituição*”. E o art. 25 assegura que “*As receitas provenientes das fontes previstas neste Capítulo são adicionais e não substituem as dotações orçamentárias regulares a que se referem o art. 212 da Constituição e o art. 55 da*

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” Nem a retórica do MEC e nem esses dispositivos da minuta-II, entretanto, mudam a natureza do Future-se que é de interferir na autonomia das IFES para diminuir o seu peso sobre o orçamento da União, constrangido que está pela EC 95 e pela indisfarçável orientação do projeto de governo em curso, hostil à educação superior pública.

O professor da Universidade Federal de Goiás, Nelson Cardoso Amaral, em texto publicado pela *ADUFG - Sindicato*, assegura que, embora a minuta-II afirme que um dos preceitos do Future-se é a obediência ao art. 207 da Constituição (art. 2º, I), *“há indicações em todo o texto que esta ‘esdrúxula’ afirmação (poderia deixar de obedecer a Constituição?) não passaria de uma retórica”* (WT37). A Constituição é afrontada, por exemplo, quando a minuta-II estabelece que, para ter acesso aos benefícios do Future-se (descritos no art. 8º), a IFES tem de celebrar, com o MEC, no prazo de 12 meses, um contrato de desempenho (arts. 5º e 6º) com o estabelecimento de indicadores, obrigações e avaliações, a serem monitorados pelo MEC (art. 9º), atinentes a cada eixo do programa (art. 7º). Esses elementos, lidos em conjunto com os incisos II e IV do art. 2º, que perseguem a *“promoção da simplificação administrativa, da modernização da gestão pública e da integração dos serviços públicos”* e o *“direcionamento de ações para a busca de resultados para a sociedade (...)”*, confirmam a intenção do Future-se de interferir na administração das instituições federais, embora o teor não seja, nesta minuta-II, tão explícito quanto estava na minuta-I.

Há, entretanto, elementos mais contundentes. Ao prever a constituição do Fundo Patrimonial e destinar-lhe, entre outras, *“as receitas decorrentes da arrecadação própria”* (incluindo bens patri-

moniais) das IFES (art. 27, VIII), o Future-se intervém diretamente na gestão financeira e patrimonial das instituições. Pior do que isso: não bastasse arrebatar-lhes, por meio do Fundo Patrimonial, todos os recursos próprios, o Future-se não devolverá às IFES o principal, mas apenas os rendimentos (art. 28). Além de inferir na autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, como se demonstrou, o Future-se interfere também na autonomia didático-científica. No art. 8º, a minuta-II estabelece que os recursos do Fundo Soberano do Conhecimento e do Fundo Patrimonial “*devem ser destinadas às atividades de empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e internacionalização.*” Ora, por meio de sua autonomia didático-científica, a IFES organiza todas as atividades didáticas e científicas, decidindo, inclusive, como e em que medida serão financiadas. O Future-se intromete-se, claramente, nesse processo que é próprio da IFES. No art. 15, o Future-se prevê interferir nos regulamentos e nos demais marcos normativos internos das IFES, para disciplinar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação. Ainda mais invasivos são os incisos IV e VIII do art. 16, quando pretendem “*estabelecer conteúdos de propriedade intelectual e inovação de forma transversal nas matrizes curriculares nos diferentes níveis de formação*” e conferir “*celeridade na condução dos processos administrativos de análise e autorização das ações e projetos de PD&I, bem como a adoção de formatos padronizados de procedimentos.*”

Ao dizer, no art. 8º da minuta-II, que o Fundo Soberano do Conhecimento e o Fundo Patrimonial destinam recursos apenas às atividades de empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e internacionalização, o Future-se fere também o princípio constitucional da “*indissociabilidade entre ensino,*

pesquisa e extensão” (art. 207 da Constituição). O ensino e a extensão ficam, quase completamente, à margem desse fomento. Isso pode ser dito também, considerando o espírito geral do Future-se, da pesquisa básica e de toda a pesquisa nas áreas sem apelo direto ao mercado.

Como se pôde observar, as tentativas de mascarar a afronta ao mandamento constitucional, insculpido no art. 207, feitas pela minuta-II do Future-se não conseguiram apagar todos os rastros. As pegadas que ficaram, embora mais tênues, indicam para a nova proposta a mesma direção traçada pelo itinerário original. Um tapejara experiente poderá encontrar muitas outras marcas orientadas para um rumo idêntico.

3 A privatização

O ministro da educação costuma qualificar como falaciosas as acusações que foram dirigidas ao Future-se, considerando-o como um plano de privatização das universidades e dos institutos federais. Weintraub chega a fazer declaração de cunho pessoal para comprovar que não tem nenhuma intenção de privatizar as instituições: diz que pretende se aposentar como professor da Unifesp, dando aula, em Osasco, para alunos da classe média baixa. Mesmo que não se queira questionar a sinceridade do ministro, não basta ter ele essa convicção para afastar a possibilidade da privatização, mesmo porque ele próprio informou, no debate feito na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, em 28/8/2019, que há forças

crescentes no campo da direita aconselhando essa alternativa.²¹ O terreno pode estar sendo preparado.

Dias antes do lançamento do Future-se, o Portal Nacional da Educação, um blog alinhado com o governo e bastante próximo das notícias ministeriais, publicou a seguinte nota: “*Estudantes que obtiverem mais de 3 salários mínimos por pessoa, equivalente a R\$ 2.994 (dentro do grupo familiar) terão que arcar com as mensalidades nas universidades públicas pelo país. O Arnaldo Barbosa (secretário de Educação Superior do Ministério da Educação), Abraham Weintraub (Ministro da Educação) e o Jair Bolsonaro (Presidente da República do Brasil) vão anunciar o pacote de privatização das Universidades Federais e dos Institutos Federais*” (WT31). Isso acabou não ocorrendo, mas a expectativa havia a partir de elementos colhidos pelo *blog* em algum lugar. Talvez o mesmo lugar em que o G1 colheu a seguinte informação: “*fontes ouvidas pelo G1 afirmam que uma das alternativas em estudo pelo governo é mudar a legislação para permitir que as universidades, caso tenham interesse, possam alterar sua natureza jurídica e funcionar parcial ou totalmente sob a gestão de entidades privadas, ainda que sem fins lucrativos e com função social*” (WT32).

Segundo o MEC, “*as universidades não serão privatizadas. O governo federal continuará a ter um orçamento anual destinado para as instituições*” (WT30). Em outra manifestação, o ministro garantiu que o orçamento anual das universidades e dos institutos será mantido, assim como a gratuidade para os alunos (WV10). Esse

²¹ “Tem um grupo da direita, crescente, que fala: pô, Abraão, privatiza... fecha... acaba!”(WV5). Nesse vídeo o leitor pode encontrar também a manifestação de cunho pessoal, mencionada no parágrafo.

posicionamento, embora seguidamente enfatizado pelo MEC, não tem o condão de aplacar as suspeitas que circulam nas universidades e em outros setores da sociedade. De qualquer forma, é importante introduzir no debate a conceituação adequada do que significa privatizar, quando se fala de IFES. Considerando o contexto amplo e, de modo especial, o projeto do Future-se, se pode distinguir, pelo menos, três sentidos para o conceito privatização.

(1)

O primeiro sentido é aquele que monopoliza a discussão no momento e constitui o fantasma que ronda permanentemente o imaginário dos que defendem as instituições públicas nos moldes atuais (fundações e autarquias públicas e, por isso, gratuitas). Esse fantasma tem, como *Janus* (divindade romana), duas faces. A primeira configura a privatização como um processo de conversão das autarquias e fundações públicas em fundações privadas, organizações sociais (ou associações) sem fins lucrativos ou, até, empresas privadas lucrativas. A segunda ostenta a privatização como a cobrança de mensalidades, pura e simplesmente. As instituições ficariam com personalidade jurídica atual, mas, entretanto, passariam a recolher dos alunos o pagamento correspondente aos serviços que ofertam.

Das duas alternativas, a primeira é mais fácil de ser realizada porque está na dependência de projetos de lei. Como as instituições públicas foram instituídas por uma lei específica, qualquer mudança na sua natureza depende de nova decisão legal. A segunda alternativa é mais difícil porque requer emenda constitucional, já que a Constituição garante a gratuidade do ensino nos estabelecimentos oficiais (CF, art. 206, IV). Mas a alternativa mais fácil é também a

mais venenosa porque, em sendo realizada, ou seja, em deixando a IFES de ser instituição oficial, ela recebe, de lambuja, a prerrogativa de cobrar mensalidades.

Quanto a isso, não há elementos no projeto do Future-se, nas duas versões apresentadas até o momento, que autorize a concluir que se trata de uma lei que privatiza as instituições federais. Todas as declarações oficiais, algumas reproduzidas acima, são taxativamente contra essa alternativa, embora não seja possível negar que há uma forte inspiração privatista na proposta, podendo ser imaginada como uma etapa dentro de uma estratégia de “aproximações sucessivas”.²² O fantasma, portanto, continuará assombrando as IFES, nunca faltando quem sinalize que ele, cedo ou tarde, poderá encarnar.

Pelo menos temporariamente afastado esse espectro, de forma alguma, todavia, se pode ignorar que o projeto do Future-se é privatizante em dois outros sentidos. Os próximos desta abordagem.

(2)

O segundo sentido da privatização consiste em mover toda a estrutura institucional das IFES para atender aos interesses do mercado, às empresas privadas. As IFES continuam como instituições do estado, públicas e gratuitas, porém orientadas exclusivamente para o mercado, possibilitando às empresas apropriarem-se,

²² Faz-se aqui uma analogia ao método explicitado pelo general Antonio Hamilton Mourão, na ocasião, secretário de economia e finanças das Forças Armadas, em 15 de setembro de 2017, em palestra na loja maçônica de Brasília, por meio do qual os militares poderiam voltar ao poder usando a estratégia das “aproximações sucessivas.” Segundo ele, essa alternativa era compartilhada pelos “companheiros do Alto Comando do Exército.” (WV11). Esse método parece estar sendo praticado com sucesso pelas Forças Armadas. O será também no Ministério da Educação no que diz respeito às IFES?

de forma direta, da produção intelectual, científica, tecnológica e profissional das universidades e dos institutos, inclusive definindo o conteúdo do trabalho acadêmico. Por outro lado, permitir-se-á que os servidores dessas instituições (professores e técnicos) encontrem formas de ganhar dinheiro extra (um dinheiro privado, em todos os sentidos, fora, inclusive, do teto salarial do funcionalismo público), operando no mercado.

Nesse aspecto o Future-se é essencialmente privatista. Os projetos de lei, o original e seu substituto, carregam nas tintas quando se trata de orientar as atividades fins das IFES para atenderem exclusivamente às demandas privadas, desenvolvendo produtos (bens e serviços) apropriáveis pelas empresas e formando pessoas para atender ao mundo dos negócios. O Future-se não reconhece nenhuma outra atividade válida no seio das instituições. Todas as atividades que o Future-se pretende fomentar conectam-se, de alguma forma e diretamente, ao mercado e aos interesses das empresas. A palavra empreendedorismo (ou empreendedor) aparece 11 vezes na minuta-I e 16 vezes na minuta-II; inovação (ou inovador): 39 e 44, respectivamente; pesquisa (com conotação de pesquisa aplicada): 27 e 37, respectivamente; empresa: 15 e 13 respectivamente; *startup*: 4 e 8, respectivamente; empresa júnior: 2 vezes na última minuta. Por outro lado, a palavra sala de aula não aparece uma única vez.

O empreendedorismo, assentado na ideia de inovação e desenvolvimento de produtos imediatos para o mercado, representa a privatização da alma das universidades e dos institutos federais. Todas as atividades fins da instituição, na lógica do Future-se, serão conduzidas para um único ponto: servir aos interesses do mercado e suas empresas. A minuta- II, quando trata de empreen-

dedorismo, estabelece, como primeira diretriz: “*apoio à criação, atração, implantação e à consolidação de ambientes promotores de inovação, com foco no estabelecimento de parceria com o setor empresarial, incluídos parques e polos tecnológicos, incubadoras e startups (...).*” Na sequência, estimula o “*aprimoramento de modelos de negócios*”, e a promoção de “*marcas e produtos*”, “*empresas juniores*”, “*pesquisa aplicada*”, “*projetos de inovação*”, “*ações de empregabilidade e empreendedorismo para alunos.*” Tudo isso feito através do impulsionamento e disseminação da “*educação empreendedora por meio da inclusão de conteúdos e atividades de empreendedorismo nas matrizes curriculares dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, nos termos da política institucional de inovação*” (art. 18).

As IFES não terão apenas a alma privatizada e sequestrada pelo mercado; seu corpo material também: seus laboratórios, seus imóveis (esse tema será tratado no próximo tópico) e sua imagem visual. O Future-se vê o *campus* universitário como uma concentração de parques e polos tecnológicos, *startups*, empresas juniores, núcleos de inovação tecnológica, laboratórios acreditados para a prestação de serviços técnicos especializados às empresas e sociedades de propósito específico (SPE). O Future-se vê os prédios, os auditórios, as salas e, também, os eventos promovidos pelas IFES portando a marca (propaganda) de pessoas físicas e jurídicas que comprarem o “direito de nomear” (*naming rights*) (arts. 16, 18, 19 e 20). Integrando o conjunto das IFES e o mundo empresarial, o objetivo do Future-se é criar “*um ecossistema nacional de inovação e empreendedorismo*” (art. 19).

O empreendedor, elevado à categoria de herói pela ideologia do mercado, decantado nos manuais de treinamento empresarial e

tornado referência para o projeto educativo do Future-se e do governo atual, quem é? O que ele faz? Como se relaciona com o mundo? Quais valores societários encarna?

As definições mais comuns de empreendedor confluem para um tipo ideal com características peculiares. Na página do Sebrae, “*ser empreendedor significa ser um realizador, que produz novas ideias através da congruência entre criatividade e imaginação*” (WT33). Para o site Significados, “*empreendedor é aquele que toma a iniciativa de empreender, de ter um negócio próprio. É aquele que sabe identificar as oportunidades e transformá-las em uma organização lucrativa*” (WT34). Trata-se de um indivíduo criativo, inovador, arrojado, motivado, decidido... um vencedor! Um craque no mundo dos negócios, um sujeito que persegue os lucros, um atleta que desequilibra o jogo. Ele é o destinatário das bem-aventuranças do capitalismo. Esse bem-aventurado (por sinal, o oposto do bem-aventurado de Mateus 5,1-12 e Lucas 6, 20-23) é sempre retratado como um indivíduo (nunca com um sujeito coletivo ou um integrante de um corpo social), solitário, competitivo e egocêntrico. Como um mago, ele vê o que a massa não vê, por isso é capaz de usar tudo e a todos a seu favor. Coloca-se à frente dos demais e alimenta uma gana infinita de manter-se sempre na frente, custe o que custar. Por isso, não pode assumir compromissos com quem fica pelo caminho. Sua honra e glória dependem de manter-se isolado, na dianteira do certame. Por mais que o mundo dos negócios discuta e faça menção à responsabilidade social e ambiental, todos estão dispostos a conceder indulgência plena ao empreendedor. Ele é o intocável.

Uma sociedade formada apenas de empreendedores, se fosse possível, seria uma sociedade infeliz. Mas ela não é possível, por-

que um corpo social se estrutura muito mais em função de práticas cooperativas e solidárias do que de práticas competitivas e individualistas. Por isso, o sistema escolar não pode se concentrar na consecução desse ideal, sob pena de ressecar todas as demais expectativas da vida social e, sobretudo, sob pena de jogar a juventude no vale sombrio da frustração e do abatimento. O mundo dos empreendedores é restrito, é para poucos. O próprio ministro da educação, que se considera um especialista em *startups* e um militante da causa, reconheceu, perante os deputados da Comissão de Finanças e Tributação, que *“mais de 70% das startups morrem. Isso é natural e a gente não pode mais ter medo da tentativa e do erro. (...) Lá fora as startups é mais de 70% de fracasso, só que as 30% que passam para a segunda fase, elas aumentam e mais que compensam”* (WV9).²³ Ele informa também que, nos estágios posteriores, mais iniciativas são eliminadas. O programa de governo de Bolsonaro, no pouco que trata da educação superior, afirma: *“as universidades precisam gerar avanços técnicos para o Brasil, buscando formas de elevar a produtividade, a riqueza e o bem-estar da população. Devem desenvolver novos produtos, através de parcerias e pesquisas com a iniciativa privada. Fomentar o empreendedorismo para que o jovem saia da faculdade pensando em abrir uma empresa”* (WT18). Se, efetivamente, todos jovens, ao saírem da faculdade, abrissem sua própria empresa, pela própria estatística apresentada pelo ministro da educa-

²³ É impressionante como, aqui também, desta vez na pessoa do ministro, não se demonstra o mínimo de capacidade crítica para lidar com as informações. Um pouco antes de falar sobre as startups, o ministro se referia à evasão nas universidades, considerando que é uma perda de recursos públicos e querendo, por certo, exigir 100% de sucesso. Mas as maravilhosas startups eliminam, na primeira fase, mais de 70% e isso é natural.

ção, mais de 70% deles seriam candidatos ao fracasso já na primeira fase da competição. Outros tombariam na sequência. É isso que se deve desejar para os jovens? Uma sociedade tem muitos postos de trabalho: quantos deles satisfazem o ideal do empreendedor? Quantas pessoas precisam trabalhar para um empreendedor para possibilitar que ele seja considerado, de fato, um empreendedor? E quantas outras se envolvem com atividades que, nem de longe, se assemelham às práticas típicas do empreendedorismo? Essa ideologia não será, sobretudo, um artifício voltado contra as massas para criar a mentalidade de que cada um é árbitro absoluto de seu destino (de seu sucesso e de seu fracasso), não devendo esperar ajuda de nenhum lugar? Nossos jovens merecerem obter mais de suas instituições de nível superior do aquilo que propõe essa tacanha filosofia educacional.

O empreendedorismo e a inovação do Future-se mira também nos professores (e, em alguma medida, também nos técnicos) das IFES. O professor Fernando Cássio, da UFABC, chamou esse discurso de “canto de sereia” ou “senha” que promete aos professores grandes recompensas financeiras e o melhor emprego do Brasil (WV2). O professor ficará rico trabalhando para o mercado, desenvolvendo produtos de alto valor e recebendo os pagamentos correspondentes, proventos que passam ao largo do teto salarial do servidor público porque são dinheiros privados. A minuta-I e, principalmente, a propaganda feita pelo secretário da educação superior entoavam esse “canto” em volume considerável, embora a minuta-II tenha silenciado sobre esse ponto, por, talvez, considerá-lo implícito, ou improvável ou, até, contraproducente. Nos artigos 18 e 19 da minuta-I, se possibilita ao professor em regime de dedicação exclusiva exercer atividade remunerada no âmbito do Future-se, em

caráter eventual, desde que cumprida a carga ordinária de aulas. O docente pode receber também prêmios por projeto, produto ou publicação e ganhos econômicos em virtude de propriedade intelectual, durante toda a sua vigência. Este último aspecto contempla todos os servidores das IFES e não apenas os docentes. Para todos os casos, os valores recebidos são privados e não geram reflexo de qualquer natureza sobre a remuneração do cargo público, favorecendo ou não o servidor. Complementando esses dispositivos, a minuta-I propôs a inserção de um inciso, no art. 21 da Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, para que o professor em regime de dedicação exclusiva pudesse obter “*retribuição pecuniária pela participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente ou do registro decorrente de invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial*” (art. 32).

A minuta-II, como já referido, não reproduz nenhum desses dispositivos e retira a proposta de alteração da Lei nº 12.772/2012. Nada de novo é apresentado para os docentes nessa minuta, a não ser a possibilidade de integrar sociedades de propósito específico e, nesse caso, com “as restrições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que toca à participação como sócio administrador, e o regramento referente ao conflito de interesses previsto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013” (art. 21, §6º). Essa minuta, entretanto, acena para os técnicos-administrativos em educação, introduzindo o inciso IV no art. 8º da Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores técnicos. Nesse inciso, os técnicos recebem a prerrogativa de “*coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão, desde que a atuação seja restrita às atividades administrativas de gestão*” (art. 40).

A minuta-II, ao corrigir esses aspectos do texto anterior, acaba por revelar que o foco do Future-se nunca foi o de melhorar os vencimentos dos servidores, mas, acima de tudo, o de encontrar uma fórmula de aliviar o peso da folha de pagamento sobre o erário. De qualquer forma, ao não dar sequência aos rompantes propagandísticos do primeiro momento do Future-se, os procuradores da AGU tiraram de cena a ideia estapafúrdia que alardeava o enriquecimento dos professores. Ora, o serviço público não existe para enriquecer quem quer que seja e, se isso é feito por qualquer artifício, é a própria essência do estado e do servidor público que está sendo corrompida. Por certo, o ministro da educação e o secretário da Sesa não fizeram nenhum exercício intelectual para prever as consequências que a perspectiva de enriquecimento de professores teria no âmbito das comunidades acadêmicas e sobre a natureza do trabalho docente. Efetivamente, alguns professores em cada IFES teriam possibilidade de ganhar dinheiro privado (em certos casos, inclusive, um dinheiro expressivo), mas isso introduziria um mal-estar generalizado entre os demais e, possivelmente, desencadearia uma dinâmica perversa de disputa por projetos rentáveis, pauperizando, dessa forma, todas as atividades acadêmicas que não têm potencial mercantil.

Cabe destacar que os recursos do Future-se, venham de onde vierem, fortalecerão, nas IFES, apenas atividades ligadas “à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, ao empreendedorismo e à internacionalização.” Mesmo quando se trata de assistência estudantil, só serão fomentadas ações “vinculadas ao empreendedorismo ou à pesquisa e inovação” (minuta-II, art. 32, I e III). Esse afunilamento das atenções institucionais, direcionadas para um único foco, terá, por certo, como resultado o esvaziamento e

o empobrecimento do universo acadêmico, caracterizado, em todos os tempos e em todos os lugares, como múltiplo, diverso e atento a muitos fins. A universidade é a expressão das expectativas da sociedade no seu todo e não de, apenas, parte dela.

(3)

O terceiro sentido da privatização é mais sutil e ardiloso, mas está claramente exposto nos projetos de lei, na minuta-I e, especialmente, na minuta-II. A privatização neste terceiro sentido aparece sombreada, mas não periférica ou de diminutas consequências. Por meio do Future-se, grande quantidade de bens imóveis da União, pela via da Secretaria de Patrimônio da União ou pela via das próprias IFES, passará do estado para a iniciativa privada. De grande monta também será a privatização de recursos financeiros: gerados nas próprias IFES, consignados no orçamento do MEC ou retirados dos impostos que as empresas deixarão de recolher ao erário.

Os artigos 26 a 29 da minuta-II tratam do Fundo Patrimonial do Future-se, órgão que, embora constituído pelo MEC, terá como organização gestora uma instituição privada, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação. Entre as receitas previstas para o Fundo Patrimonial do Future-se, no art. 27, aparecem:

“I – as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito privado ou público, inclusive da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, de Estados Estrangeiros e de organismos internacionais e organismos multilaterais.”

(...)

VIII – as receitas decorrentes de arrecadação própria das universidades e dos institutos federais, tais como:

- a) prestação de serviços compreendidos no objeto das universidades ou dos institutos federais, como estudos, pesquisas, consultorias e projetos;
- b) venda de bens com a marca das universidades ou dos institutos federais;
- c) valores negociados pelas universidades e institutos federais com empresas que excedam o previsto para a execução de projetos;
- d) eventuais saldos de projetos e parcerias das universidades e institutos federais;
- e) alienação de bens e direitos;
- f) aplicações financeiras que realizar;
- g) direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos, bonificações, comodatos e concessões;
- h) exploração de direitos de propriedade intelectual;
- i) acordos e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais; e
- j) matrículas e mensalidades de pós-graduação lato sensu nas universidades e institutos federais.

O parágrafo único do mesmo artigo reza: “*Os imóveis de propriedade da União, a serem arrolados em Portaria do Ministro de Estado da Economia, e os direitos reais a eles associados, poderão ser destinados à doação para o Fundo Patrimonial do Future-se.*” Finalmente, o art. 34 estabelece: “*Os imóveis de propriedade das universidades e institutos federais participantes, e os direitos reais a eles associados, poderão, a critério de cada instituição e observado o regramento próprio da entidade, ser destinados à integralização de cotas no Fundo Soberano do Conhecimento ou no Fundo Patrimonial do Future-se, aplicando-se, no que couber, as disposições gerais desta lei.*”

O Fundo Soberano do Conhecimento não estava presente na minuta-I, embora, desde os primeiros dias, o MEC falasse a respeito. Ele entra na minuta-II, nos artigos 30 a 33. Trata-se de um fundo privado de investimento, multimercado, composto por

várias classes de ativos (ações, renda fixa, câmbio e outros ativos financeiros e imobiliários, inclusive públicos) e gerido por instituição financeira. Está previsto (art. 30, § 2º) que a União pode realizar “*despesas iniciais de estruturação do fundo*”, recebendo “*cotas equivalentes aos valores despendidos*” (art. 30, §3º). A minuta prevê também que conste no estatuto do fundo que este teria o “*objetivo de administrar os bens e direitos sob sua responsabilidade, podendo, para tanto, alienar, reformar, edificar, adquirir ou alugar referidos bens e direitos.*” Isso conectado com o que diz o art. 33: “*Fica a União autorizada a doar, condicionalmente, bens imobiliários para as organizações sociais participantes do programa Future-se, desde que referidos bens sejam integralizados no Fundo Soberano do Conhecimento ou no Fundo Patrimonial do Future-se*” (...) e ao que diz o art. 34, já transcrito acima, torna esse fundo, sobretudo, com o poder de alienar esses bens, um autêntico sumidouro de patrimônio público.

Nos slides apresentados pelo secretário da educação superior, os valores que integrarão o fundo do Future-se estão discriminados desta forma: 50 bilhões de reais, advindos da doação de bens imóveis da União; 33 bilhões retirados dos fundos constitucionais de financiamento das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste; 17,7 bilhões, oriundos de incentivos fiscais; 1,2 bilhão, recursos da cultura (também incentivos fiscais); e 700 milhões, obtidos pela utilização econômica do espaço público e dos fundos patrimoniais. Note-se que, embora a minuta-II arrole várias fontes de recursos para o fundo, incluindo recursos privados e recursos do exterior, os mencionados nos slides são todos públicos. Não há dúvidas de que o Future-se, embora se apresente como um mecanismo capaz de atrair recursos

privados, está assentado na privatização de recursos públicos, permanecendo os demais como possibilidades remotas.

De modo especial, o Future-se apresenta-se como um devorador dos bens imóveis da União. É uma privatização escandalosa. O secretário de educação superior garante que o Ministério da Economia concordou em destinar a quantidade de imóveis necessária para atingir o valor previsto, revelando mais um aspecto da política devastadora do patrimônio público conduzida pelo ministro Paulo Guedes. Já se pode antever que as universidades e os institutos serão instados fortemente a praticar a mesma política. Cedo ou tarde, esses bens farão falta à União. Ao contrário do que se alardeia aos quatro ventos, o estado brasileiro tem uma estrutura enxuta (pequena) se comparado aos países centrais²⁴ e deverá crescer num futuro próximo. O crescimento dos serviços públicos vai requerer o desembolso de altas somas para pagar aluguéis ou para comprar imóveis privados em valores exorbitantes e, geralmente, de localização pior do que aqueles que hoje estão previstos para essa privatização irresponsável.

As organizações sociais, além de receberem bens imobiliários da União, como previsto do art. 33, transcrito acima, podem também incorporar bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos a serem desenvolvidos. Isso está facultado na proposta de alteração do art. 13 da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação

²⁴ Estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) mostram que, considerado o percentual de servidores públicos em relação ao total de trabalhadores do país, a média dos países da OCDE atinge 21%, enquanto o Brasil tem um percentual de 12% (WT36).

científica e tecnológica e à inovação. Diz o *caput* desse artigo: “*Nos termos previamente estabelecidos em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.*” A minuta-II introduz um parágrafo que reza: “§ 3º *Em caso de aquisição com a participação de organização social, a titularidade sobre os bens observará o disposto no contrato de gestão*” (art. 36). A razão desse dispositivo não é difícil de deduzir: a dinâmica do Future-se deverá levar patrimônio, obtido prioritariamente com recursos públicos, às organizações sociais participantes.

A renúncia fiscal que o Future-se propõe realizar é gigantesca e perigosa. Sobre isso, importa examinar o que ficou consignado na minuta-II em termos de mudanças na legislação existente para viabilizar o programa. Nesse intento, a referida minuta altera nada menos que 9 leis, senão vejamos:

- (1) A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), faculta a empresas e pessoas físicas deduzirem do imposto de renda a parcela que é destinada ao fomento da cultura. O Future-se insere um inciso (i) no §3º do art. 18 dessa lei, para favorecer a manutenção de centros de pesquisa, bibliotecas, museus e espaços culturais. Além disso, insere um parágrafo (§4º) para que a pesquisa e a extensão das IFES sejam consideradas atividades culturais (art. 38). Não estará destituído de razão aquele que enxergar

neste dispositivo uma tentativa de penalizar o segmento da cultura propriamente dito que, depois de ver extinto o Ministério da Cultura, acabará por perder também parte dos recursos com que a referida lei contempla os projetos culturais. É sobejamente conhecida a aversão que os atuais ocupantes do poder sempre demonstraram em relação à Lei Rouanet e ao fomento que ela realizava.

(2) A Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que trata de importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, isenta do imposto sobre importação, do adicional ao frete para renovação da marinha mercante e do exame de similaridade, da emissão de guia de importação (ou equivalente) e dos controles prévios ao despachos aduaneiro “*as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica*” (caput do art. 1º). São beneficiárias dessa isenção: CNPq, cientistas, pesquisadores, ICTs e entidades sem fins lucrativos, credenciadas pelo CNPq, que atuam com pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação ou ensino. A minuta-II insere um parágrafo (§ 3º), no art. 1º dessa lei, com o seguinte teor: “*O disposto neste artigo aplica-se também às importações realizadas por empresas, no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino previstas no âmbito do programa Future-se, bem como às sociedades de propósito específico criadas nas IFES participantes do programa*” (art. 42). De

todas, essa alteração é a mais grave, porque, praticamente, isenta qualquer empresa dos impostos sobre a importação dos itens previstos na lei (que são muitos) e das obrigações conexas, pelo simples fato de comprovar alguma vinculação com atividades do Future-se. Muitas boiadas estranhas passarão por essa porteira. Qualquer vínculo com o Future-se, por mais túbio que possa ser (fomento, coordenação ou execução de programa), abrirá esse paraíso de isenção para qualquer empresa no Brasil. Nada se diz sobre a obrigação das empresas de aplicar todo o montante da isenção (e os outros benefícios, como quantificá-los?) nas atividades fins do Future-se.

(3) A lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que versa sobre a isenção ou redução de impostos de importação e que define quem é destinatário dessa isenção ou redução de imposto, terá, da parte da minuta-II, a inserção de um inciso (h), no art. 2º, para contemplar as sociedades de propósito específico e as *startups*, criadas no âmbito do Future-se (art. 43).

(4) À Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, estabelecendo, no art. 13, §2º, as hipóteses em que doações poderão ser deduzidas, o Future-se insere um inciso (IV) permitindo que sejam deduzidas as doações feitas aos fundos patrimoniais criados para apoiar as IFES (art. 44).

(5) A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, disciplina, no art. 12, as hipóteses das deduções. Ao *caput* desse arti-

go, a minuta-II insere um inciso (IX) que prevê deduções para as doações feitas aos fundos patrimoniais (previstos na Lei nº 13.800/2019) e ao fundo soberano do conhecimento (art. 45).

(6) A Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que autoriza parcerias entre a administração pública e organizações gestoras de fundos patrimoniais para atividades de interesse público, veda, no art. 17, *“a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a instituição apoiada, para fundos patrimoniais.”* A minuta-II acrescenta, no final do caput, a seguinte expressão: *“(…), ressalvada previsão em lei específica”* (art. 66). Ora, a lei específica seria propriamente a lei do Future-se, possibilitando, portanto, a transferência de recursos para fundos patrimoniais.

(7) A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal, assim dispõe, no Art. 22: *“A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.”* A minuta-II, no art. 47, introduz aos mencionados incisos I a III, da Lei nº 9.250/1995, o inciso IX, colocado naquela lei pela própria minuta (art. 45 da minuta-II), como ficou exposto no item 5, acima.

(8) A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, reza, no art. 4º: *“As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da*

informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deste setor farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991. A mencionada Lei nº 8.191/199 institui a isenção do IPI (imposto sobre produtos industrializados) e depreciação acelerada para máquinas e equipamentos, nacionais e importados. A minuta-II insere no caput do art. 4º a seguinte expressão depois de “inovação deste setor”: (...) “ou em projetos desenvolvidos neste setor pelas universidades e institutos federais, no âmbito do programa Future-se,” (...).

(9) A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dispõe, no art. 1º, que *“As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, setenta e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final”* (...). No parágrafo 6º do art. 4ºA, a lei enumera as situações em que os recursos recolhidos das concessionárias e permissionárias deverão ser aplicados. A minuta-II insere um inciso (V) com o seguinte teor: *“para o fomento de atividades e projetos desenvolvidos por universidades e institutos federais participantes do programa Future-se”* (art. 49).

É enganosa a tese de que o Future-se é um programa que financiará certas atividades das IFES, atraindo, para isso, recursos privados. Como se viu, o Future-se é uma engrenagem que privatiza recursos públicos (bens imóveis da União, recursos de fundos constitucionais, recursos

orçamentários do MEC, deduções tributárias, isenções fiscais, recursos próprios das IFES, etc.) para a constituição de fundos privados que, na sequência, empenharão parte de seus rendimentos em atividades das IFES. Praticamente, todo o patrimônio inicial dos fundos tem origem pública e, depois, continuarão sendo alimentados pelas atividades das IFES. As empresas privadas são as grandes beneficiárias desse esquema, pois terão recursos públicos (através dos fundos) e o aparato institucional das universidades e institutos federais para servirem a seus interesses.

A lógica que rege o programa é bem visível: a EC 95 impõe restrições orçamentárias insuperáveis para o executivo federal, por isso se cria uma estratégia para burlar o mandamento constitucional, privatizando recursos públicos, tirando-os, dessa forma, do cômputo do teto de gastos. Uma análise jurídica minuciosa poderia, até, ver nessa estratégia um comportamento, no mínimo, temeroso da parte do agente público que propõe esse desvio manifesto em relação à lei maior.

Os fundos, as OSs e as próprias fundações de apoio são, no contexto do Future-se, atravessadores no caminho que dinheiro fará até chegar às atividades fins das IFES. Sabe-se, à exaustão, que quanto mais instâncias intermédias existirem entre a origem dos recursos e sua aplicação final, mais caros ficam os serviços. A existência desses entrepostos privados terá alguma vantagem para o êxito do serviço público?

4 Organizações sociais, fundações e fundos versus gestão eficiente

As universidades e os institutos federais são instituições complexas e, à exceção de algumas poucas que ainda estão em fase inicial de implantação, todas estão dotadas de estrutura material e humana

capaz de garantir-lhe o funcionamento e, com isso, a consecução de sua ampla gama de finalidades. Por mais que se queira encontrar disfunções no sistema, e as há, por mais que se queira hipertrofiar seus problemas, e os há, é forçoso reconhecer que o mecanismo funciona bem e os resultados, em todas as direções, são sempre os mais expressivos no contexto da educação superior brasileira. Dizer que essas instituições são caras, comparativamente às instituições privadas, é um julgamento precipitado e, muitas vezes, mal intencionado. Quantas instituições privadas incluem no seu orçamento os profissionais inativos? Quantas delas têm a maioria de seus professores em tempo integral e dedicação exclusiva para que se dediquem intensamente ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração? Quantas delas dão o suporte aos poderes públicos locais, a órgãos públicos em geral e a organizações (e ações) da sociedade civil, sobretudo aquelas que não visam lucro, com a presença e a consistência que as federais fazem? Quantas têm e/ou cuidam de laboratórios, arquivos, museus, parques, conservatórios, programas culturais, programas sociais, etc.? Quanta pós-graduação *stricto sensu*, especialmente, em nível de doutorado e pós-doutorado, elas mantêm? Quantas unidades de saúde humana e animal elas administram, conduzem, fortalecem, dão suporte, sem a perspectiva de retorno financeiro? Que presença elas têm nas organizações científicas do Brasil e do exterior, nos congressos, nos veículos de disseminação da ciência, do pensamento elaborado, da cultura e da técnica? Que programas elas organizam para dar suporte à educação básica e à saúde pública? Que programas internos elas promovem para índios, negros, quilombolas, migrantes e demais jovens sem suporte financeiro familiar? Quantas ofertam cursos e outras atividades pelo valor social, científico e cul-

tural intrínseco, mesmo que sob o ponto de vista financeiro eles não se justifiquem? Etc. Há infinitas contas nesse rosário que, entretanto, não precisam ser percorridas para demonstrar que a comparação entre instituições públicas e privadas nunca será válida, porquanto se estará cruzando seres de espécies diferentes.

Importa, agora, deixar bem assentadas duas pedras fundamentais. A primeira pedra diz respeito à impropriedade de aproximar organizações sociais à administração das coisas das IFES, imaginando que a gestão será mais eficiente, eficaz e transparente. Em relação à transparência não é preciso perder tempo, já que as OSs que atuam com dinheiro público, volta e meia, são manchetes de páginas policiais. Instituições privadas ficam, via de regra, mais longe dos mecanismos públicos de controle. Além disso, não se pode contar com a atuação ativa da população para ajudar nesse controle, pois é cultural entender o privado como um terreno no qual não se deve meter o nariz. Em se querendo maior transparência e controle, é forçoso tornar a coisa mais pública e não mais privada. Mesclar privado e público é abrir portas para toda a sorte de artimanhas. Quanto à eficiência e à eficácia elas dependem muito da natureza dos processos e das instituições, mas dependem também da formação das pessoas que executam os processos. O mundo universitário público tem a complexidade da instituição de educação superior e tem a complexidade da instituição pública. Não é qualquer OS que saberá manejar esse universo. De modo geral, precisa-se de anos de experiência para alcançar a motricidade fina dessa engrenagem, coisa que uma OS dificilmente alcançará por apenas gravitar esse universo e por ter, geralmente, um corpo profissional volátil e rotativo. Sob qualquer aspecto, a ingerência de uma OS em qualquer setor da administração

universitária teria muito mais chances de ser fracassada do que de ser bem sucedida.

Felizmente, a minuta-II do Future-se relativizou bastante a centralidade que a OS tinha na minuta-I. A minuta-II rescende o fumo das batalhas feitas pelas fundações de apoio, ausentes da primeira. As IFES e as próprias fundações de apoio, por meio do CONFIES, fizeram enorme esforço para que, seja qual fosse o papel que uma OS viesse a fazer junto às IFES, esse papel deveria ficar com as fundações de apoio, por dois motivos principais: primeiro, porque há um marco regulatório bem estabelecido para as fundações de apoio; segundo, porque elas nasceram dentro da IFES, seus dirigentes conhecem com profundidade o funcionamento e a rotina das instituições e os papéis de cada uma já estão bem estabelecidos. Isso, por certo, é verdadeiro e justifica, portanto, a ação realizada em prol das fundações de apoio. Entretanto, elas poderão, dependendo das atribuições que lhe forem dadas e do poder que as possa constranger, iniciar uma rotina de ação muito diversa da que tiveram até presentemente. Os perigos da administração paralela e de afronta à autonomia universitária poderão rondar também as portas das fundações.

A segunda pedra fundamental que precisa ser assentada se refere ao princípio da economicidade. O Future-se, nos moldes genéricos com que foi tratado na minuta-I, sugeria criar uma malha institucional adicional a que já existe nas instituições. Se, de fato, as organizações sociais viessem a assumir a gestão dos imóveis, da energia, da vigilância, da limpeza e conservação e da terceirização de serviços, como se referiu, várias vezes, o secretário da educação superior, além de fazer a intermediação entre

os fundos de investimento e as IFES, é evidente que se criaria uma superestrutura em volta das IFES, consumindo muita mão de obra, muita estrutura material e muitos recursos financeiros. Esses recursos não surgiriam por geração espontânea. Além disso, pelo menos, parte da estrutura já existente nas IFES e que executam, a contento, as mesmas tarefas que a OS viria a realizar, ficariam, ali, como capacidade ociosa. É verdade que minuta-I previa a possibilidade da cedência de servidores das IFES para atuar na OS, esta assumindo os custos da folha de pagamento do servidor cedido (art. 10). Essa possibilidade já não está na minuta-II, mesmo porque a figura da OS é quase dispensável e não tem tanta presença na administração de coisas das IFES. A estrutura paralela, na minuta-II, fica bem menor por conta do achatamento do papel das organizações sociais e a assunção das fundações de apoio, estruturas já existentes. Entretanto, na minuta-II, ganha importância a figura dos fundos de investimentos. Eles, a depender de quantos fossem criados, poderiam significar uma estrutura paralela ampla e cara.

Olhada de longe e de fora, a proposta do Future-se não parece trazer eficiência e economicidade às IFES. Ao contrário, adiciona mais bocas para serem alimentadas com os mesmos mantimentos (tendo em vista que os recursos essenciais do Future-se são públicos) e burocratizam ainda mais a gestão.

5 A meritocracia

O ministro da educação considera o mérito como o mecanismo central do programa. “*O Future-se, objetivamente falando, ele tá*

baseado no mérito! Quem não tem mérito, não vai ganhar nada... que é o joio” (WV5). É inegável que o mérito é um meio muito utilizado na sociedade para distribuir benefícios de todo o tipo. Onde há regras claras e bem aceitas de classificação, a situação é menos problemática. Há situações, porém, que os critérios de seleção são desconhecidos ou dúbios ou, até, viciados. Nesses casos, o mérito serve para promover injustiças, distribuir castigos e orquestrar privilégios. Uma das grandes dúvidas que as IFES mantêm em relação ao Future-se é justamente a de não saber qual é a métrica e o sistema de pontuação que serão utilizados para medir qualitativamente as atividades das instituições. Não faltará também quem questione o próprio mecanismo do mérito na hora de financiar as atividades institucionais.

Em termos exatos, o mérito é um meio adequado, apenas, para distribuir prêmios, ou seja, é uma forma de administrar privilégios; não serve para atender direitos. A educação é um direito e, portanto, nesse campo, o mérito só pode ser legítimo em circunstâncias tópicas e restritas. No geral, a educação tem de ser tratada pelo poder público como um bem que deve estar presente com mais força onde mais ele esteja faltando. A Finlândia, caso paradigmático em termos educacionais pelos excelentes resultados que obtém, organizou um sistema que rejeita o mérito e se baseia na necessidade do educando e da população. Não há escolas para gênios na Finlândia. O sistema busca priorizar quem tem mais dificuldade, pois o país entende que não pode prescindir de nenhum cérebro e, para isso, o princípio da equalização, não só das oportunidades, mas também dos resultados obtidos, tem de estar acima de qualquer outro.

A política educacional em curso no país parece dar pouca importância para o exemplo que vem da Finlândia e se espelha nos

modelos onde sobressai o privilégio, baseado no mérito. “*Por este caminho, desenvolve-se um imaginário social legitimador de um individualismo violento (mascarado de empreendedorismo) que lança a juventude em um vácuo social, no qual conta apenas o presente, a luta pela própria sobrevivência*” (FREITAS, 2018, P. 23-24). O brado de Anísio Teixeira: “Educação não é privilégio”, volta a instigar, novamente, a inteligência nacional, depois de quase setenta anos.²⁵

6 A sociedade de propósito específico

O art. 16 da minuta-I admite “*a criação de Sociedade de Propósito Específico - SPE, por departamento, nas IFES, garantindo-se percentual do retorno do lucro auferido para a IFES, nos termos do regulamento.*” Essa figura institucional ganha mais relevo e definição na minuta-II, por meio do art. 21 e seus 6 parágrafos. Nessa nova versão, a SPE tem como objetivos: (a) fortalecer o poder de compra; (b) compartilhar recursos; (c) combinar competências; (d) dividir o ônus da realização de pesquisas; (e) partilhar riscos e custos; e (f) oferecer produtos com qualidade superior e diversificada.

Essas sociedades podem ser formadas por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, podendo assumir a forma de sociedade limitada ou anônima. Seu funcionamento terá prazo limitado, estabelecido em função do obje-

²⁵ “Educação não é privilégio” é o título de uma conferência, proferida por Anísio Teixeira, em 1953, na Escola Brasileira de Administração Pública (EBAP), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), no Rio de Janeiro. Depois, em 1957, essa conferência foi publicada num livro ao qual ela emprestou o nome.

to específico de que trata. A SPE terá patrimônio próprio e assumirá padrões de governança corporativa. A administração pública não poderá ter a maioria do capital votante na sociedade. A IFES que participar, como instituição ou por meio de seus servidores, em uma SPE terá direito a um determinado percentual do lucro auferido. O servidor que participar de uma SPE não poderá ser administrador da mesma e nem operar em conflito de interesse.

Possivelmente, a SPE seja uma das principais formas com que departamentos, setores institucionais ou servidores realizem atividades novas (diferentes das que já são realizadas) e de caráter privado no âmbito do Future-se, isto porque as *startups* e as empresas juniores são preferencialmente direcionadas a alunos. Dependendo da ousadia de cada instituição, a participação em SPEs pode representar uma corrida às minas de ouro. Por isso, é de se prever também que muitos problemas surgirão dessas iniciativas. Nesses casos, as IFES poderão entrar em grandes enrascadas, porque, apesar da SPE ter personalidade jurídica própria, escrituração contábil e demais características comuns às empresas limitadas ou S/A, além de ser uma sociedade patrimonial (detentora de bens), não é certo que a IFES esteja totalmente isenta de obrigações em casos de insucesso da mesma. Imagine-se que uma determinada SPE, nascida com a participação de uma IFES, esteja à frente de um grande projeto que exige a contratação de um expressivo contingente de pessoas e que, na sequência, por causas fortuitas, a sociedade não venha a cumprir com suas obrigações trabalhistas... Quem poderá garantir que a conta não será cobrada da instituição (das instituições) que deu (deram) causa à SPE?

No momento em que, no âmbito das IFES, a constituição de SPEs for proposta, a insegurança jurídica jogará um balde de água

sobre o entusiasmo edificado com base na retórica inicial. Os pareceres técnicos dos setores de planejamento e de contabilidade e os pareceres jurídicos das procuradorias acenderão luzes amarelas para os órgãos colegiados (Conselho Universitário e Conselho Curador, principalmente) e é de se supor que a maioria deles não aceite a travessia do “Rubicão”. Mas haverá instituições dispostas a fazer a travessia e, nesse caso, elas deverão preparar-se para duas situações adversas: administrar as massas falidas das muitas SPEs que fracassarão e administrar as tensões internas surgidas das incompatibilidades entre as atividades institucionais propriamente ditas (aulas e atendimento a alunos, pesquisa básica, extensão desinteressada, etc.) *versus* atividades com potencial para colocar dinheiro privado no bolso dos professores. As SPEs são, nesse aspecto, um produto corrosivo para a alma da IFES.

7 A internacionalização

A internacionalização na minuta-I, embora componha um dos três eixos do programa, traz uma formulação, constrangedoramente, tacaña. Se limita a fomentar a realização de cursos de idioma para docentes a fim promover publicações no exterior, o intercâmbio entre universidades para trazer professores estrangeiros renomados para dar aulas no Brasil, a oferta de bolsas em instituições estrangeiras para alunos com alto desempenho acadêmico e/ou atlético e a premiação de alunos que se destacam entre os colegas e com boa conduta (art. 20). O art. 21 remete a ato do poder executivo a elaboração da política de internacionalização, assegurando fluxo contínuo de intercâmbio de professores e fomentando a pesquisa e

melhora nos índices e *rankings* internacionais. Esse regulamento facilitaria também o reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil (incluindo universidades privadas nessa tarefa), possibilitando, inclusive, diplomação compartilhada de graduação e pós-graduação e facilitando a acreditação de disciplinas realizadas em plataformas tecnológicas de instituições estrangeiras de excelência.

A reação dos reitores e outras autoridades acadêmicas foi de indignação absoluta porque a minuta-I, com sua proposta simplista e rasa, ignorava solenemente a robusta internacionalização que as IFES vêm realizando e ampliando há décadas.²⁶ A indignação não é motivada apenas pelo fato de os elaboradores da minuta terem ignorado (seja por desconhecimento, seja por não reconhecimento) a complexa internacionalização existente, mas também pelo próprio primarismo da proposição, ou seja, não se pode sugerir, como política de internacionalização, no século XXI, perante estruturas institucionais grandiosas e consolidadas, ações chinfrins que, talvez, fizessem sentido no século XIX, como cursos de línguas para docentes ou a atração temporária de professores para ministrar algumas aulas no Brasil, imaginando que essas ações, respectivamente, irão destravar as publicações internacionais dos pesquisadores brasileiros ou resolver os desafios do ensino e da pesquisa no país.

A minuta-II tratou de ser mais abrangente e complexa, arrolando, no art. 24, vinte e três atividades a serem realizadas no âmbito do programa, sem deixar implícito, nos parágrafos desse mesmo artigo, que não haverá dinheiro público para financiar essas ações. Em-

²⁶ Sobre a indignação dos reitores ver, por exemplo, os debates na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, ocorridos em 17/9/2019 e 31/10/2019 (WV4, WV7).

bora reconhecendo que a minuta substitutiva concedeu mais dignidade ao eixo da internacionalização, é preciso frisar que não passa de uma justaposição de ações simples (algumas extremamente vagas, como, por exemplo: “*multiplicação do conhecimento e da experiência adquiridos no exterior*”) que, inclusive, não retrata plenamente o que as IFES já fazem. Há processos muito mais complexos em andamento no sistema do que consegue vislumbrar o texto apresentado.

Para um programa que se pretende grandioso, seria de se esperar que ele pudesse apresentar um plano de ações estruturantes para o desenvolvimento nacional, como, por exemplo, propor a criação, com cooperação internacional, de um grande centro de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a produção de veículos elétricos, tendo ao seu lado a instalação de uma montadora para a respectiva produção. Ou de um grande centro de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para aproveitamento de energia solar, com o respectivo parque industrial no seu entorno. Ou de um grande centro para a aproveitamento da biodiversidade da amazônia. Ou, ainda, a proposição de presença brasileira em grandes projetos de pesquisa e desenvolvimento de alta tecnologia existentes ou a serem constituídos, em parceria, em outros lugares do mundo. Etc. Em vez disso, o Future-se prevê atividades de varejo imaginando que darão respostas por atacado. A bem da verdade, o escopo do programa só permite isso, atividades de varejo e resultados de varejo.

8 Os jabutis

O jabuti, do tupi *iawotí*, é o nome popular dado ao simpático réptil, originário da América do Sul, parente da tartaruga, que anda pacientemente pelo chão e, segundo a observação popular, não sobe

em árvore. Dessa observação popular surgiu o ditado: “*jabuti não sobe em árvore*”, querendo dizer que se algum jabuti for visto sobre os galhos da floresta, é porque alguém, por razões desconhecidas, o colocou lá.

Na esplanada, em Brasília, usa-se a palavra jabuti, como metáfora, para, no processo legislativo, representar a inserção de artigo estranho na matéria principal de um projeto de lei ou medida provisória. O “jabuti não sobe em árvore” por ser uma ação estranha ao seu *modus vivendi*, entretanto, alguém pode colocá-lo lá. Assim é com os projetos de lei ou medidas provisórias que são confeccionados para tratar de matéria específica, mas, no decorrer do processo, acabam incorporando dispositivos estranhos por forças e circunstâncias, na maioria das vezes, não esclarecidas.

Nas minutas do Future-se surgiram, no mínimo, três jabutis. O primeiro aparece apenas na minuta-I, tendo sido removido na versão subsequente, e trata da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). A minuta-I propôs a alteração do §1º do art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece: “*As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.*” A minuta-I suprimiu a seguinte parte desse dispositivo: “integral e exclusivamente”. Essa exclusão objetivou permitir a inclusão de um 4º parágrafo do mesmo artigo, com este teor: “*Os hospitais universitários poderão aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde.*” Trata-se de um jabuti porque o tema é completamente alheio ao escopo do Future-se, entretanto, é preciso reconhecer!, guarda sintonia com o princípio geral da política em curso que é a recusa em financiar totalmente os

serviços públicos com recursos do erário. É, portanto, plausível que esse jabuti tenha sido colocado na árvore pelos próprios agentes do governo, não descartando-se, todavia, uma possível pressão orquestrada pelos planos de saúde e/ou, até, de alguns administradores dos próprios hospitais.

Os outros dois jabutis estão presentes nas duas minutas com ligeiras modificações da primeira para a segunda e alteram dispositivos da LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). O primeiro altera o § 2º do art. 48 para permitir às universidades privadas a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras. Para aplacar o possível furor que essa alteração viria a provocar no seio das universidades federais, a minuta-II, além de conferir essa faculdade também aos institutos federais, exige das universidades privadas conceito máximo atribuído pelo MEC aos respectivos cursos. Ademais de ser estranho ao escopo do Future-se, esse dispositivo acaba sendo contraditório com o próprio programa porque se trata de um serviço cobrado pelas universidades federais, o que engorda, em certa medida, os recursos próprios das instituições, elemento que o Future-se quer estimular nas universidades federais. Ao abrir essa prerrogativa para as universidades privadas, o MEC está debilitando a conquista desses recursos por parte das federais.

Por certo, as IFES não questionam o dispositivo por causa dessa evasão de divisas, posto que é pequena, mas porque temem a mercantilização desse serviço, com a correspondente quebra de rigor e qualidade no julgamento dos pré-requisitos para a revalidação dos diplomas. Certamente, não faltará o espírito empreendedor nas universidades privadas para que seja organizado um sistema de revalidação em massa, aligeirado e feito em tempo recorde, cobrando dos

demandantes taxas exageradas. Dessa forma, muitos jovens ficarão ainda mais estimulados a procurar facilidades em ofertas estrangeiras, contornando os rigores da seleção ou dos custos das mensalidades de determinados cursos brasileiros. Talvez isso seja também uma maneira de o estado terceirizar (para outros países) a formação dos jovens brasileiros.

O terceiro jabuti, o segundo relativo à LDB, converte o parágrafo único do art. 66, modificando-o, em § 1º, adicionando-lhe outro parágrafo (no caso, o § 2º). O *caput* do artigo exige, para o exercício do magistério superior, formação em nível de pós-graduação, obtida preferencialmente em programas de mestrado e doutorado. O parágrafo único, por sua vez, diz que “*o notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.*” As duas minutas do Future-se modificam esse dispositivo deixando de exigir da universidade que reconhece o notório saber a oferta de doutorado em área afim, requerendo apenas a oferta de pós-graduação em área afim, que pode, evidentemente, ser *lato sensu*. Para justificar a medida, o § 2º exige do candidato alta qualificação e a realização de trabalhos importantes em escala nacional e/ou internacional, com significativa contribuição para o desenvolvimento da área. Ora, essa exigência é inócua, posto que os requisitos do julgador foram drasticamente rebaixados.

O leitor, certamente, gostaria de saber quem colocou os jabutis na árvore? Por que motivos? E, talvez, a que custo? O autor deste texto não tem elementos para satisfazer essa curiosidade, mas reconhece que as respostas a essas questões ajudariam a compreender as políticas públicas em curso, as forças que atuam nos bastidores e o rumo que se pretende dar à educação é à saúde no Brasil.

Conclusões

O Future-se é uma proposta montada à pressas, por pessoas que não conheciam a estrutura e o funcionamento das IFES. E também não conheciam a estrutura do estado brasileiro e seu ordenamento legal. É, portanto, uma peça mal escrita e cheia de lacunas e impropriedades.²⁷ Mas é uma proposta que tem um mandamento e uma missão. O mandamento provém da mesma força que submeteu o país aos rigores da EC 95 e a missão é preparar a estrutura educacional da União para caber nessa camisa de ferro. Outros projetos e outras personagens fazem o mesmo, nas mais variadas esferas da União.

Imagine-se a União como sendo um jovem de 14 anos, um organismo em fase de crescimento, portanto. Crescem os ossos, crescem as carnes e, às vezes, as gorduras. Em dado momento, um abominável e incógnito Lestrigão, tendo encomendado a Vulcano uma camisa de ferro para um corpo de 12 anos, vem e veste, à força, essa camisa no jovem de 14 anos. Passa o cadeado e volta à sombra donde saiu, advertindo que, para o bem dele, essa camisa deve ficar no corpo por 20 anos, permitindo-lhe uma ligeira reforma depois de completados dez anos. O primeiro efeito da camisa de ferro foi consumir todas as gorduras do corpo, pois só

²⁷ O professor Romualdo Portela, membro da coordenação de Ciências Humanas 3, da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP), respondendo a uma pergunta do Jornal do Professor, da ADUFG, sobre ser o Future-se um projeto vago, disse: “O governo Bolsonaro não tem um projeto de Educação. Então o que quer que seja que eles estejam propondo é uma coisa que eles inventaram recentemente, ou seja, não é fruto de uma elaboração mais cuidadosa. Pode ser que uma parte você não deixe muito clara para que mais pessoas entrem e pode ser que não tem clareza mesmo. Você tem um monte de ideias gerais e isso virou o Programa” (WT38).

dessa forma este caberia naquela. Ocorre que os ossos continuam crescendo e pressionam as carnes contra as paredes de ferro, fazendo-as diminuir drasticamente. O jovem fica cada vez mais descarnado e perdendo a vitalidade. A não ser que ele encontre uma forma de reter o crescimento dos ossos, em pouco tempo não poderá respirar. Na verdade, ele percebe que não basta impedir o crescimento dos ossos, pois já está demasiado magro. Para uma solução mais adequada, ele precisa encontrar uma fórmula que reduza o tamanho dos ossos. Com isso, ele virará um anão, mas, ao menos, poderá respirar com mais facilidade e aumentar um pouco a sua musculatura. O problema é que, em se tornando anão, ele não poderá fazer as coisas que vinha fazendo e que tinham relação com o seu tamanho. Além disso, não poderá sonhar com todas as coisas que faria na hipótese de continuar crescendo. Ou seja, aquela camisa está tirando do jovem o seu presente e o seu futuro. O jovem está prestes a tomar a estrada que conduz ao passado. De duas, uma: ou o jovem toma a vacina que reduz o tamanho dos ossos ou ... encontra uma forma de livrar-se daquela vestimenta. Até agora, ninguém sabe qual decisão o jovem vai tomar. Há vozes contraditórias bradando no seu interior.

A Câmara dos Deputados dispõe de um estudo que projeta o orçamento do Executivo Federal, considerando o teto de gastos imposto pela EC 95, para o período de 2019-2023. Os cenários, ano a ano, estão na tabela a seguir, na qual a primeira linha apresenta a estimativa do teto de gastos; a segunda, a estimativa das despesas obrigatórias (folha de pagamento, aposentadorias, pensões e demais despesas estabelecidas por lei), e, a terceira, as despesas discricionárias (custeio e investimentos).

Projeção do teto de gastos e despesas (obrigatórias e discricionárias) do executivo federal - 2019-2023 - Em bilhões de reais

Teto/Despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Teto de Gastos	1.346,6	1.390,4	1.444,5	1.500,5	1.556,8
Despesas obrigatórias	1.222,2	1.325,2	1.415,7	1.522,8	1.638,2
Despesas discricionárias	124,4	65,2	28,9	-22,3	-81,5

Fonte: (WT12).

A camisa de ferro da metáfora construída acima é o teto de gastos. As despesas obrigatórias são os ossos em fase de crescimento, como pode ser observado na linha correspondente. As despesas discricionárias são as carnes que, de acordo com a linha respectiva, estão sendo pressionadas contra as paredes de ferro da vestimenta, com tendência ao extermínio absoluto na passagem de 2021 para 2022. As gorduras já acabaram, há muito tempo. De acordo com a tabela, o executivo federal terá de reduzir as despesas obrigatórias para não asfixiar completamente o funcionamento das instituições e dos serviços. A outra hipótese seria livrar-se da camisa de ferro, mas isso provavelmente o governo nem cogite, por estar muito próximo do, e controlado pelo, Lestrigão. Esse ente poderoso tem tentáculos espalhados em todas as instâncias do governo, agindo em nome dele e procurando convencer a todos de que livrar-se da camisa de ferro não é uma hipótese válida. O próprio secretário da educação superior assinalou que, para ele, o teto de gastos não é um problema, já que ajudou a elaborar a proposta da Emenda.²⁸ Nesse caso, parece claro que os gestores têm uma mis-

²⁸ Essa afirmação foi feita por ocasião do lançamento do programa Future-se, em 17/7/2019 (WV12).

são diante dos ministérios: fazer com que o estado caiba na camisa de ferro e, para isso, os ossos deverão encolher. A reforma da previdência foi feita mirando também esse horizonte, mas seus efeitos práticos sobre o erário deverão demorar, restando, pois, a alternativa de atingir drasticamente as maiores pastas do executivo, como a educação e a saúde. O Ministério da Defesa, embora seja o que mais servidores detém - 390.629 (34,7% do total do Executivo), contra 380.108 (33,15%) do Ministério da Educação -, será, por certo, o último a ser atingido por causa de sua força dentro do atual governo. O peso na folha de pagamento do Ministério da Educação é, todavia, maior que o do Ministério da Defesa (30,7 bilhões, contra 19,2 bilhões)²⁹, o que torna esse ministério o alvo prioritário das ações de enxugamento. Conectam-se, aqui, também os rumores de que o governo intenciona, com o ministro da economia Paulo Guedes à frente, desvincular os percentuais mínimos das receitas dos impostos de 18% para a educação e 15% para a saúde.

Não deve haver ilusões. A folha de pagamento dos servidores do MEC é alvo prioritário do Future-se, mas será também objeto de outras ações corrosivas, pois assim o exige a EC 95. As falas do ministro da educação e do secretário da educação superior, com frequência, referem e reprovam o percentual do orçamento consumido com pagamento de pessoal, que consideram demasiadamente elevado.

O nascimento do Future-se, como ficou demonstrado alhures, não se explica tão somente em função das traquinagens do Lestrigão. Ele também é um programa de privatização de bens patrimoniais e recursos públicos (ou recursos que deveriam tornar-se públicos, mas

²⁹ Os dados citados neste parágrafo foram obtidos do Portal Transparência.

que irão para fundos privados na forma de incentivos fiscais) e de privatização dos bens culturais, científicos e tecnológicos que serão produzindo como por encomenda do mercado. Este aspecto do Future-se responde aos empuxos das teses educacionais patrocinadas, há tempos, pelo neoliberalismo e que estão confortavelmente aninhadas em poderosos organismos internacionais (como a OCDE e o Banco Mundial) e, proporcionalmente, poderosas entidades brasileiras, todos empenhados em comprar e vender bens escolares e acadêmicos como se fossem laranjas na feira.

O Future-se integra também uma cruzada ideológica, embora esse aspecto não apareça diretamente no texto das minutas, mas tão somente nas ácidas manifestações do ministro e outras personalidades da República. O núcleo ideológico do governo ostenta (religiosamente) uma cosmovisão tosca e, a tal ponto, conservadora que beira o inacreditável. Os ingredientes dessa cosmovisão sobreviviam nas franjas do sistema institucional e da opinião pública como resquícios de um tempo remoto, que todos acreditavam definitivamente superado, e sem chances de constituírem um sistema orgânico capaz de conduzir a vida social. De repente, ele se apresenta como um sistema estruturado e com ousadia suficiente para expor todas as suas vísceras à luz do dia. Presente em muitos lugares do mundo, ainda como elementos dispersos nas bordas do aparato institucional, essa cosmovisão triunfou e tornou-se a referência teórica do poder governante no Brasil, muito em função da insensatez das principais instituições que, entrincheiradas na execução do golpe de estado de 2015-2016, se tornaram absolutamente tolerantes às manifestações e ações mais estapafúrdias vindas de todos os lugares. O exemplo mais emblemático dessa tolerância malsã foi, certamente, tratar como normal a

atitude do deputado Jair Bolsonaro que, no Congresso Nacional e em rede nacional de comunicação, proferiu seu voto em favor do *impeachment* da presidenta Dilma, com o seguinte brado: “*Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff.*” O elogio ao torturador se mescla com um conjunto de teses e práticas direcionadas ao expurgo de tudo o que representa os ideais da modernidade, empacotados na expressão “marxismo cultural”.

Essa cosmovisão é, em quase tudo, pré-moderna e projeta uma sociedade hierarquizada, autoritária, violenta, religiosa e preconceituosa. Ela se estrutura em oposição a todas as conquistas da civilização moderna (democracia, tolerância, igualdade, direitos humanos e sociais, liberdade, laicidade, racionalidade etc.). Para essa concepção conservadora e tradicional, o “marxismo cultural” coloca em risco os valores da família tradicional, da religião judaico-cristã e da cultura ocidental, devendo ser combatido com todas as armas e em todos os lugares, usando, preferencialmente, os mecanismos do sistema escolar e das instituições culturais, exatamente, o *locus* onde o “mal” está mais entranhado e onde tem a sua principal fonte de disseminação. As IFES são, por isso, combatidas com virulência. Olavo de Carvalho, a figura teórica mais representativa do pensamento que está no poder, no *twitter*, escreveu o seguinte sobre as universidades brasileiras: “*Universidades, no Brasil, são, em primeiro lugar, pontos de distribuição de drogas. Em segundo, locais de suruba. A propaganda comunopetista fica só em terceiro lugar*” (WT17). Engana-se, entretanto, quem imagina que o alvo dessa cruzada conservadora sejam apenas as IFES. Todos os movimentos, entidades e pessoas que defendem direitos individuais, sociais e ambientais estão na mesma linha de tiro. Há elementos, inclusive, que levam a crer que a batalha das batalhas está

sendo travada contra a Constituição Cidadã, embora, nesse terreno, “até as esporas cantem de grilo”, como se diz no Rio Grande do Sul, para referir ações involucriadas em muitos disfarces.

O ideal educativo do Future-se, centrado no empreendedorismo e na formação para o mercado, carrega, por certo, a pretensão de ressecar a formação filosófica, sociológica, literária, histórica, artística, etc., que são atribuições centrais das instituições universitárias. As IFES são instituições modernas, mas o conservadorismo só aceita da modernidade o seu progresso técnico e, por isso, combate, nelas, tudo o que não se conecta diretamente com o mundo dos negócios. Nem a pesquisa básica se salva. As ciências humanas, todavia, são o seu alvo principal. Os propósitos intervencionistas que o Future-se ostenta não são apenas direcionados ao enxugamento orçamentário das IFES, mas também ao controle ideológico das mesmas.

Com efeito, os timoneiros do MEC perseguem vários objetivos com o Future-se: (a) operar um grande choque de gestão, usando para isso a autoridade do governo e o discurso da suposta eficiência da empresa privada; (b) produzir uma privatização de recursos públicos para servir de orçamento privado e, assim, contornar os limites do teto de gastos; (c) reduzir progressivamente o orçamento público das IFES; (d) realizar uma limpeza ideológica nas instituições educacionais, sufocando o suposto “marxismo cultural” em favor de padrões culturais conservadores; (e) fazer “aproximações sucessivas” para a privatização de IFES, ou parte delas, ou de segmentos delas (como servidores técnicos, por exemplo).

As IFES, por sua vez, tem muito pouco a esperar do Future-se no sentido de resolver os grandes problemas que as atingem, que são fundamentalmente de ordem orçamentária. O volume de recursos

que os fundos vão administrar não é expressivo, posto que não se prevê nenhuma grande fonte que drene permanentemente valores para eles - a maior fonte são, pelo que se percebe, os recursos próprios das IFES. Mas esses recursos próprios, fazendo o trajeto via entrepostos privados (fundos e, depois, OSs ou fundações), talvez sejam menos efetivos do que presentemente, quando fazem o trajeto via entreposto público, o tesouro nacional. As expectativas em relação aos recursos privados, propriamente ditos, têm tudo para se revelarem a grande ilusão do Future-se, pois é sabido que o segmento que investe em pesquisa e desenvolvimento são as indústrias e esse setor vive forte crise no Brasil, sem horizonte que lhe dê esperança em termos de políticas de estado abrangentes e profundas. Quanto às multinacionais, é certo que continuarão fazendo suas pesquisas nos países donde são originárias.

No que se refere aos aspectos da gestão, desenvolvimento institucional e administração didático-científica, as IFES só podem esperar dissabores e confusão da parte do Future-se.

* * *

No fechamento deste estudo, quase preliminar, o leitor, talvez, esteja esperando uma avaliação das possibilidades reais de o programa prosperar enquanto projeto de lei. O destino dele seria, de fato, o Congresso Nacional, seja na forma de projeto de lei, seja na forma de medida provisória. Mas é possível que, em função das críticas que lhe foram dirigidas, principalmente, pelas IFES, mas também por parlamentares nos vários debates que aconteceram nas duas casas do Congresso e também por entidades e lideranças da sociedade civil, sem esquecer a ação civil pública movida pelo Minis-

tério Público do Rio Grande do Sul, ele permaneça por mais tempo trancado no MEC ou, até, que seja posto para hibernar em alguma gaveta da Secretaria da Educação Superior. O entusiasmo do MEC, observado no primeiro *round*, decaiu a olhos vistos (há tempos, não há mais matérias sobre o Future-se no *site* do MEC). Provavelmente, seus autores estejam também detectando as fragilidades do projeto que todos os demais viram desde o primeiro dia. Talvez, as crenças que emolduraram essa obra de ficção também estejam mostrando seus pés de barro. Pode ser também que o MEC esteja percebendo que, grande parte daquilo que propôs como novidade, são já coisas velhas no âmbito das instituições e que certas soluções que ele prometia trazer para antigos problemas das IFES já têm projetos tramitando no Congresso Nacional (os reitores assinalaram essas realidades, em reiteradas vezes). Não seria surpresa se o time fosse retirado de campo, mesmo porque um projeto que prevê a adesão dos destinatários, na ausência dessa adesão, será natimorto. Os sinais da adesão são inexpressivos.

Todavia, a atual gestão do MEC precisa apresentar resultados. Muita energia foi gasta em torno do projeto. É difícil desistir depois de tudo isso. O mais provável é que o MEC reestruture profundamente a proposta e tente novamente. É esperar para ver.

O importante, no fim de tudo, é o posicionamento firme e coeso das instituições federais de educação superior. No formato atual, espera-se que o Future-se receba, caso venha a solicitar, de todos os conselhos superiores, um retumbante NÃO! As IFES devem defender, aguerridamente, a Constituição que lhe garante autonomia e recursos públicos para seu funcionamento pleno. Isso, porém, não basta. É preciso juntar forças para destruir a camisa de ferro (a EC 95) que aprisio-

nou o país e, na mesma rota, estancar a sangria privatista que dilapida o patrimônio público, assim como a sanha neoliberal que destrói a economia e o projeto nacional brasileiro. Quiçá, também seja necessário travar renhida luta para evitar que nova ditadura se instale no país!

Referências

Bibliografia

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. [Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências].

BRASIL. Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990. [Trata de importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica].

BRASIL. Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990. [Versa sobre a isenção ou redução de impostos de importação].

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. [Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais].

BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. [Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação].

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. [Lei Rouanet - institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)].

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. [Altera a legis-

lação do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido].

BRASIL. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. [Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas].

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [LDB].

BRASIL. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. [Altera a legislação tributária federal].

BRASIL. Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. [Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética].

BRASIL. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. [Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação].

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. [Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica].

BRASIL. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011. [Cria a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH].

BRASIL. Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012. [Declara Paulo Patrão da Educação Brasileira].

BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. [Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal].

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. [Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal].

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. [Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação].

BRASIL. Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019. [Autoriza parcerias entre a administração pública e organizações gestoras de fundos patrimoniais para atividades de interesse público].

FREITAS, Luiz Carlos de. *A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias*. São Paulo: Expressão popular, 2018.

O ESTADO de S. Paulo, 30/4/2019.

Website - textos

WT1: Ana Carla BERMÚDEZ, Mais de 40 federais criticam Future-se; cinco rejeitam adesão ao projeto... UOL, 14/08/2019. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/08/14/mais-de-40-federais-criticam-future-se-duas-rejeitam-adesao-ao-projeto.htm>. Acesso em 14/10/2019.

WT2: Mateus RODRIGUES, “Future-se” quer alterar a LDB e outras 16 leis em vigor... G1, 19/7/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/07/19/future-se-quer-alterar-a-ldb-e-outras-16-leis-em-vigor-leia-o-texto-preliminar-elaborado-pelo-mec.ghtml>. Acesso em 14/10/2019.

WT3: OF/PRDC/PR/RS/Nº 38952019, feito no âmbito da Notícia de Fato nº 1.29.000. 002840/2019-51, do Ministério Público Federal - Procuradoria da República - Rio Grande do Sul - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Disponível em: <http://gtfuturese.paginas.ufsc.br/files/2019/08/noticia-de-fato-pr-rs.pdf>. Acesso em 20/10/2019.

WT4: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/acoes-judiciais/acp-consulta-publica-future-se>. Acesso em 22/10/2019.

WT5: https://www.terra.com.br/noticias/educacao/mec-quer-entregar-projeto-de-lei-do-future-se-ao-congresso-ate-8-de-novembro_ae59a24224cb126968a5ce16ef1ee975_ebozj6ns.html. Acesso em 22/10/2019.

WT6: Ana Carolina MORENO, MEC reformula proposta do Future-se e diz que lançará nova consulta pública até o dia 28, G1, 18/10/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/10/18/mec-reformula-proposta-do-future-se-e-diz-que-lancara-nova-consulta-publica-ate-o-dia-28.ghtml>. Acesso: 19/10/2019.

WT7: Agência Brasil, 11/09/2019: MEC quer enviar ao Congresso em outubro texto do programa Future-se... Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/09/11/mec-quer-enviar-ao-congresso-em-outubro-texto-do-programa-future-se.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 15/10/2019.

WT8: <https://jornalggn.com.br/politica/governo-quer-atrair-doacoes-para-universidades-publicas-a-partir-de-reality-show/>. Acesso em 22/10/2019.

WT9: Roberto LEHER. Diferença de versões do Future-Se - O DNA neoliberal, expresso em contrato de gestão, define a nova versão apresentada em 16/10/19. Carta Maior. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Educacao/Diferenca-de-versoes-do-Future-Se/54/45589>. Acesso em 29/10/2019.

WT10: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/08/13/cidades-brasileiras-tem-atos-e-m-defesa-da-educacao.ghtml>. Acesso em 22/10/2019.

WT11: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/08/13/protestos->

-pelo-brasil-contr-a-cortes-na-educacao-criticam-programa-future-se.htm. Acesso em 13/10/2019.

WT12: Câmara dos Deputados. Projeções Orçamentárias: Cenários para 2019-2023 no Contexto de Tetos de Gastos. Estudo Técnico nº 25/2018, p. 11. <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2018/et-25-2018-projecoes- orcamentarias-cenarios-para2019-2023-no-contexto-de-tetos-de-gastos>. Acesso em 12/10/2019.

WT13: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/08/a-gente-gasta-como-os-ricos-e-tem-resultado-dos-pobres-leia-frases-do-novo-ministro-da-educacao.ghtml>. Acesso em 22/10/2019.

WT14: Lei orçamentária anual, 2009 e 2019, anexo II. <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2019/Lei/ANL13808.pdf>. Acesso em 22/10/2019.

WT15: Terra, 8/12/2018. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/irmaos-weintraub-defendem-adaptar-teoria-de-olavo-de-carvalho-para-vencer-aesquerda,dbb6979afed19097b6924333e-4fb759ftjvay1j6.html>. Acesso em 02/10/2019.

WT16: <https://exame.abril.com.br/brasil/ministro-da-educacao-defende-combate-a-cultural-em-universidade/>. Acesso em 02/10/2019.

WT17: <https://twitter.com/opropriolavo/status/1105196947403665408>. Acesso em 30/10/2019.

WT18: O Caminho da Prosperidade - Proposta de Plano de Governo. Disponível em: https://static.cdn.pleno.news/2018/08/Jair-Bolsonaro-proposta_PSC.pdf. Acesso em 29/10/2019.

WT19: Correio Brasiliense, 17/7/2019: Dirigentes da Andifes concedem entrevista sobre o Future-se. <https://www.correiobra->

ziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ ensino_ensinosuperior/2019/07/17/interna-ensinosuperior-2019,771653/ao-vivo-dirigentes-da-andifes-concedem-entrevista-sobre-o-future-se.shtml. Acesso em 28/10/2019.

WT20: <http://portal.conif.org.br/br/component/content/article/84-ultimas-noticias/2862-conif-divulga-nota-oficial-sobre-o-programa-future-se?Itemid=609&fbclid=IwAR2ZnF4-yAOBBaVIdHsvLbGDN-ie1DGxUIzxl-RA5nBLKhUde3Tb14pOQNI>. Acesso em 22/10/2019.

WT21: http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Of.-SBPC-11-1-ao-Ministro-da-Educa%C3%A7%C3%A3o_-mo%C3%A7%C3%A3o-por-uma-discuss%C3%A3o-ampla-e-profunda-do-projeto-Future-se.pdf. Acesso em 22/10/2019.

WT22: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/entidades-do-setor-da-educacao-programafuture-se-representa-a-extincao-da-educacao-federal-publica1>. Acesso em 22/10/2019.

WT23: <https://www.proifes.org.br/noticias-proifes/future-se-ameaca-ao-futuro-das-universidades-e-institutos-federais/>. Acesso em 22/10/2019.

WT24: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7989388&ts=1570556144343&disposition=inline>. Acesso em 22/10/2019.

WT25: MEC: Consulta pública do Future-se é prorrogada até 29 de agosto, 14/8/2019. <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/212-noticias/educacao-superior-1690610854/79091-consulta-publica-do-future-se-e-prorrogada-ate-29-de-agosto?Itemid=164>). Acesso em 10/10/2019.

WT26: Referência no ensino de engenharia, ITA quer aderir ao

Future-se, 28/8/2019. <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/52641?start=20>. Acesso em 14/10/ 2019

WT27: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/52641?start=20>. Acesso em 14/10/ 2019

WT28: <https://odia.ig.com.br/brasil/2019/01/5610221-apos-despetizacao-de-onyx-na-casa-civil-faltaram-funcionarios-para-demitir-e-contratar.html>. Acesso em 22/10/ 2019.

WT29: <https://isurvey.cgee.org.br/future-se/>. Acesso em 04/11/2019.

WT30: Perguntas e respostas do Future-se, programa de autonomia financeira da educação superior. <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/12-noticias/acoes-programas-e-projetos-637152388/78351-perguntas-e-respostas-do-future-se-programa-de-autonomia-financeira-do-ensino-superior>. Acesso em 27/9/2019.

WT31: Portal Nacional da Educação, 13/7/2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/ImprensaPortal/>. Acesso em 22/10/2019.

WT32: Ministro da Educação reúne reitores das federais para apresentar projeto de eficiência de gestão, 16/7/2019. G1. <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/07/16/ministro-da-educacao-reune-reitores-das-federais-para-apresentar-projeto-de-eficiencia-de-gestao.ghtml>. Acesso em 27/9/2019.

WT33: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/o-que-e-ser-empresendedor,ad17080a3e107410VgnVCM-1000003b74010aRCRD>. [Sebrae: O que é ser empresário]. Acesso: 7/11/2019.

WT34: <https://www.significados.com.br/empresendedor/>. [Significados: Significado de Empresendedor]. Acesso em 7/11/2019.

WT35: <http://www.andifes.org.br/declaracoes-do-ministro-da-educacao-sobre-as/>. Acesso em 25/11/2019.

WT36: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/terraço-economico/funcionalismo-publico-no-brasil-um-grafico-para-mudar-sua-visao/>. Terraço Econômico, 5 ago 2016. Acesso em 21/11/2019.

WT37: Nelson Cardoso AMARAL. *O Contrato de Desempenho presente na nova versão do Future-se fere a Autonomia Universitária e, portanto, NÃO deve ser assinado*. ADUFG Sindicato: Notícias, 22/10/2019. Disponível em: <https://www.adufg.org.br/noticias/2-noticias/196-professor-nelson-amaral-analisa-nova-proposta-do-programa-future-se>. Acesso em 27/11/2019.

WT38. Jornal do PROFESSOR. “O Future-se, como está, já fracassou”. Entrevista com o professor Romualdo PORTELA. ADUFG-Sindicato. Goiânia, novembro de 2019, p.7. Disponível em: <https://www.adufg.org.br/files/novembro-2019-591630.pdf>. Acesso em: 28/11/2019.

WT39. Luciano MARQUES. Academia Brasileira de Educação declara apoio formal ao Future-se. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/52641>. Acesso em 23/9/2019.

Website - vídeos

WV1: <https://www.youtube.com/watch?v=2YvMBx7vPZo>. [Site Meteoro Brasil: Future-se deixa estudantes passados #meteoro.doc]. Acesso em 29/10/2019.

WV2: <https://www.youtube.com/watch?v=Ry7s9xWuD6Q>. [TVT, entrevista com Fernando Cássio, professor da UFABC, 17/7/2019]. Acesso em 22/10/2019.

WV3: <https://www.youtube.com/watch?v=oBZnrxy8Yw>.

[Abraham Weintraub toma posse como Ministro da Educação].

Acesso em 28/10/2019.

WV4: <https://www.youtube.com/watch?v=Pn6eu0EPEX4>. [Comissão de Educação, Cultural e Esporte do Senado Federal: Programa Future-se - TV Senado - 17/09/2019]. Acesso em 10/11/2019.

WV5: <https://www.youtube.com/watch?v=a7ZGzIzW2BY>. [Debate na Comissão de Finanças e Tributação, 28/8/2019]. Acesso em 25/10/2019.

WV6: <https://www.youtube.com/watch?v=gqqJG3seDZs>. [Sindifisco 2018: Bolsonaro fala sobre a educação nas escolas e universidades brasileiras]. Acesso em 27/10/2019.

WV7: <https://www.youtube.com/watch?v=5HGDlwX-cJA>. [57ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, do Senado Federal. Tema: Future-se, 31/10/2019. Acesso em 4/11/2019

WV8: <https://www.youtube.com/watch?v=Nk3IapsvAp8>. [TV Brasil: Bolsonaro durante Café da Manhã com a Bancada Evangélica]. Acesso em 29/10/2019.

WV9: <https://www.youtube.com/watch?v=Ms6YkBPU1LQ>. [Debate na Comissão de Finanças e Tributação, 4/9/2019]. Acesso em 22/10/2019.

WV10: <https://www.youtube.com/watch?v=tOxunXyKfnQ>. [TV MEC, 17/7/2019: Future-se - Programa do MEC vai inovar a educação superior pública]. Acesso em 27/9/2019.

WV11: <https://www.youtube.com/watch?v=Izyz73f3scc>. [Relembrando: aproximações sucessivas: gen. Mourão]. Acesso em 28/10/2019.

WV12: <https://www.youtube.com/watch?v=6g2IQWRthoU>. [TV

BRASIL: Lançamento do programa “Future-se” pelo ministério da educação]. Acesso em 30/10/2019.

WV13: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/17454/weintraub-quer-acabar-com-a-escravidao-intelectual-existente-no-pais-veja-o-video> Acesso em 25/11/2019.

WV14: <https://www.youtube.com/watch?v=v0IUMiKtwnc>. Audiência pública sobre o Future-se na Comissão de Educação de educação da Câmara dos Deputados - 15/08/2019.